

SISTEMA DE FINANÇAS PÚBLICAS DO ESTADO – FPE
MÓDULO CADIN/RS

Sistema Cadastro Informativo das
Pendências perante Órgãos e
Entidades da Administração Pública
Estadual
CADIN/RS

Versão 2025.1

Sumário

1. Introdução	4
2. Telas FPE 2	5
3. Perfis de acesso ao sistema	7
4. Consultas	8
4.1. Consulta Unificada de CPF/CNPJ para CADIN/RS e CFIL/RS	8
4.2. Certidão CADIN/RS	10
4.3. Consulta Online de Pendências	12
4.4. Pesquisa Específica de Pendências no Órgão	16
5. Cadastro de Pendência	22
6. Alteração de Pendência	29
7. Suspensão de Pendência	32
8. Baixa de Pendência	38
9. Integração com demais módulos do FPE ou webservices	42
9.1 Integração com o módulo Execução Despesa e módulo Convênios e Parcerias	42
9.2 Integração com o sistema SGC e outros webservices	45
10. Legislação	46
10.1 LEI Nº 10.697, DE 12 DE JANEIRO DE 1996	47
10.2 LEI Nº 10.770, DE 23 DE ABRIL DE 1996	50

10.3 LEI Nº 11.602, DE 11 DE ABRIL DE 2001	51
10.4 LEI Nº 11.636, DE 30 DE MAIO DE 2001	52
10.5 Decreto Nº 36.888, DE 02 DE SETEMBRO DE 1996	53
10.6 Decreto Nº 38.135, DE 23 DE JANEIRO DE 1998.....	59
10.7 Decreto Nº 39.702, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999	62
10.8 Decreto Nº 53.990, DE 27 DE MARÇO DE 2018	62
10.9 Decreto Nº 54.152, DE 11 DE JULHO DE 2018	65
10.10 Instrução Normativa CAGE Nº 4, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996	66
10.11 Instrução Normativa CAGE Nº 4, DE 06 DE AGOSTO DE 1997.	67
10.12 Instrução Normativa CAGE Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2001	72
10.13 Instrução Normativa CAGE/DRP Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2002	75
10.14 Ordem de Serviço nº 6, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009	76

1. Introdução

O Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN/RS) foi instituído pela Lei Estadual 10.697/96 (12 de janeiro de 1996), regulamentado pelo Decreto nº 36.888/96 (02 de setembro de 1996) e alterações posteriores bem como algumas Instruções Normativas da CAGE tais quais a nº 04/96 (05 de novembro de 1996), a 04/97 (06 de agosto de 1997), a 01/01 (31 de agosto de 2001) e a 01/02 (24 de junho de 2002).

Esse cadastro é um instrumento que proporciona ao Estado do Rio Grande do Sul, de forma centralizada, a obtenção das informações a respeito das pendências de pessoas físicas e jurídicas perante a Administração Pública Estadual, com vista a, principalmente, resguardar as finanças públicas estaduais e evitar repasses de recursos públicos e concessões de incentivos fiscais a pessoas físicas e jurídicas em situação irregular junto ao Estado.

As informações contidas no CADIN/RS permitem à Administração Pública Estadual uniformizar os procedimentos relativos à concessão de crédito, garantias, incentivos fiscais e financeiros, bem como à celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos, de modo a favorecer a gestão seletiva dos recursos existentes.

Neste contexto, participam do CADIN/RS todos os órgãos da Administração Direta, além das entidades da Administração Indireta, incluindo autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e suas controladas.

Havendo pendência, os órgãos e entidades realizam o registro desta no sistema e ficam responsáveis pela análise da adimplência da situação e posterior exclusão da falta na quitação do débito.

O papel da CAGE neste contexto é a disponibilização e manutenção do sistema para utilização dos usuários e operacionalização apenas em casos excepcionais tais como demandas judiciais.

Desde sua implantação inicial, o CADIN/RS vem sendo operacionalizado através da plataforma do AFE (Administração Financeira do Estado), sistema bastante antigo e com uma série de limitações. Visando modernizar a operação e gerenciamento do sistema, a DTI/CAGE juntamente com a PROCERGS desenvolveram um projeto de migração do CADIN para o sistema FPE (Finanças Públicas do Estado).

Este manual visa auxiliar o usuário na utilização do CADIN/RS dentro do FPE 2, a versão mais moderna do sistema FPE, orientando acerca do acesso inicial, a inscrição

de pendências, a respectiva baixa e a emissão de certificados públicos, bem como, as diversas funcionalidades que o novo módulo dispõe aos usuários.

2. Telas FPE 2

O **primeiro acesso** ao FPE 2 ocorre mediante **ID** e **senha** cadastrada no sistema **SOE-WEB**. Ainda, é necessário estar autorizado a um dos **perfis** de atuação específico descritos no tópico anterior.

O **Administrador do sistema SOE-WEB** em cada órgão ou entidade é o responsável por cadastrar ID e senha no SOE-WEB e autorizar um determinado Perfil aos usuários. Normalmente, esse administrador está lotado em uma área de Tecnologia da Informação (TI) ou Informática do órgão ou entidade.

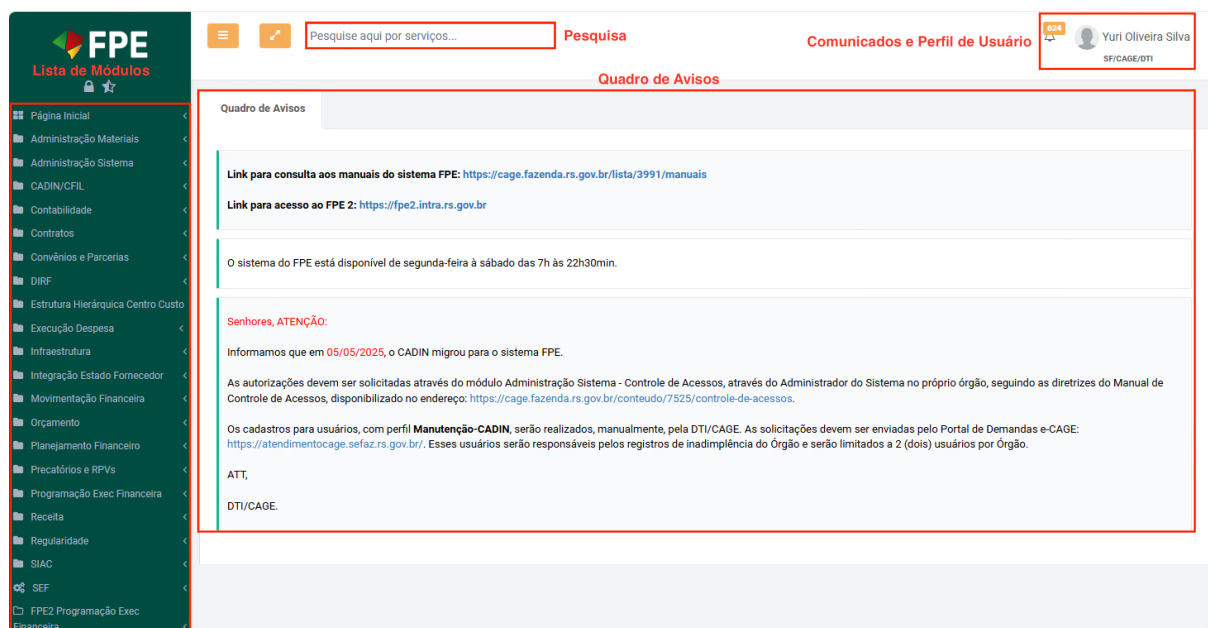
Portanto, para quem nunca acessou o sistema FPE e não possui ID de acesso, o primeiro passo é solicitar ao administrador de sistema do seu órgão um ID e senha do SOE-WEB e indicar qual o Perfil desejado para que sejam então feitas as autorizações.

Se já possuir a matrícula (ID) e senha de acesso, para *logar* no sistema FPE 2, deve-se:

- Acessar o endereço **<https://fpe2.intra.rs.gov.br>**;
- Preencher as informações: **Organização** (exemplo, secretaria da educação=SE); **Matrícula** (fornecida pelo administrador SOE do órgão); **Senha** (fornecida pelo administrador SOE do órgão).
- Clicar no botão "**OK**"

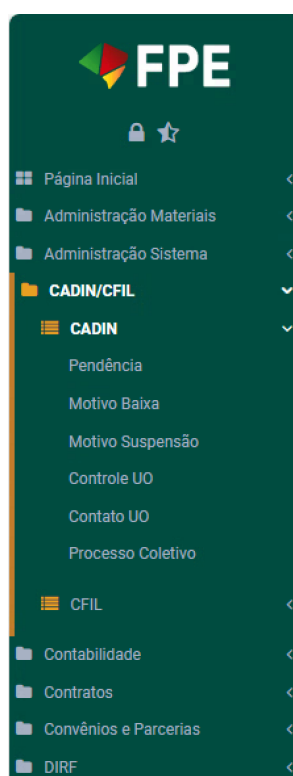
A imagem mostra a interface de login do sistema SOE-WEB. No topo, há uma barra de navegação com os links "Organização", "E-mail", "Documento", "Certificado" e "Gov.br", onde "Organização" está sublinhado. Abaixo, há um formulário com três campos de entrada: o primeiro contém um ícone de globo e o texto "SF"; o segundo contém um ícone de pessoa; o terceiro contém um ícone de lupa e caracteres ocultos por pontos. À direita do campo de senha há um ícone de olho para alternar a visibilidade. Abaixo dos campos, há um botão cinza com o texto "Entrar". Na base do formulário, há um link "Esqueci minha senha".

Vencida a etapa de identificação, o usuário acessará a **tela inicial** composta por **Lista de Módulos** e Submódulos, **Quadro de Avisos**, **Barra de Pesquisa**, **Comunicados** e **Perfil de Usuário**.



O **Quadro de Avisos** traz informações gerais do sistema. Já a **Pesquisa** permite ao usuário localizar o módulo e submódulo em que se encontra o serviço solicitado. Os **Comunicados** informam as comunicações dos módulos em que o usuário desempenha algum papel de acompanhamento e o **Perfil do Usuário** permite ao usuário personalizar o sistema, bem como, atualizar informações pessoais ou alterar senha.

A **Lista de Módulos** explicita os módulos do sistema e basta clicar neles para expor os submódulos. Assim, navegando por este menu é possível carregar a opção desejada na tela central.



3. Perfis de acesso ao sistema

A utilização do sistema e inserção de dados ocorre pela atuação de diferentes atores. Estes atores detêm perfis de acesso diferentes, elencando funcionalidades de acordo com sua competência de atuação.

Os perfis são:

a) **Administrador CADIN** - a ser concedido aos servidores da CAGE responsáveis pelo Sistema (Acesso irrestrito). Terão exclusividade nos seguintes acessos:

- Controle dos usuários dos demais perfis.
- Manutenção das tabelas de apoio, tais como, motivo baixa, motivo suspensão, controle UO e contato UO;
- Suspensão por determinação judicial.
- Baixa por decisão judicial e por inclusão indevida.
- Importação de dados.
- Emissão de relatórios.

Para solicitar atualização de tabelas auxiliares, sanar dúvidas ou erros sistêmicos, os órgãos e entidades necessitarão encaminhar demanda pelo portal e-CAGE pelo endereço <https://atendimentocage.sefaz.rs.gov.br/>.

b) **Consulta CADIN** – Apenas consulta aos registros, não podendo editá-los. Este perfil deverá ser solicitado pelo Administrador do Sistema no próprio órgão através do módulo de Controle de Acessos. Este acesso permitirá:

- Consulta geral das sanções registradas para um determinado CPF/CNPJ.
- Emissão de certidão (negativa/positiva) CADIN/RS para um determinado CPF/CNPJ.
- Consulta das pendências específicas registradas (ativas/inativas) do próprio órgão

c) **Atualização CADIN** – Este perfil será cadastrado manualmente pela DTI/CAGE. Cada órgão, em regra, poderá designar até 2 servidores para esta tarefa e deverá solicitar a troca do servidor por motivos de ordem interna (o servidor não fizer mais parte do órgão ou estiver passando esta função a um terceiro, etc). As solicitações devem ser enviadas pelo Portal de Demandas e-CAGE: <https://atendimentocage.sefaz.rs.gov.br/>.

Este acesso permitirá:

- Consulta geral das pendências registradas para um determinado CPF/CNPJ.
- Emissão de certidão (negativa/positiva) CADIN/RS para um determinado CPF/CNPJ.
- Manutenção (inclusão, alteração, suspensão e baixa) das sanções específicas registradas (ativas/inativas) do próprio órgão.

- Manutenção das informações de contato na tabela Contato UO.

4. Consultas

O intuito primordial do sistema CADIN/RS é catalogar as sanções de pessoas físicas ou jurídicas para que os órgãos e entidades da Administração Pública possam consultar de forma prática a validade para receber recursos do erário público, incluindo benefícios fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A pessoa, física ou jurídica, consultada, desde que livre de pendências com a Administração Pública, poderá receber recursos do Tesouro Estadual. No entanto, estará impedido caso haja alguma sanção ativa.

4.1. Consulta Unificada de CPF/CNPJ para CADIN/RS e CFIL/RS.

A consulta mais geral, correlata à atividade diária no cadastro CADIN/RS, será para verificar se a pessoa detém alguma restrição no sistema. No entanto, existe também outro cadastro estadual restritivo, que impede a pessoa com pendências de participar de licitações ou ser contratado pela Administração Pública Estadual. Trata-se do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar (CFIL/RS).

Por isso, para facilitar a consulta a ambos os sistemas foi desenvolvida a ferramenta da Consulta Unificada, que informará se a pessoa consultada tem alguma pendência ativa tanto no CADIN/RS quanto no CFIL/RS. Inclusive, essa tela poderá ser impressa para ser anexada a processos administrativos, por exemplo.

Essa consulta poderá ser perpetrada por usuários com quaisquer perfis do CADIN/RS, sejam eles de Consulta, Manutenção ou Administradores. Para tanto, basta acessar a tela inicial do submódulo **Sanção (CADIN > Pendência)** e clicar no botão **Certidão CADIN**.

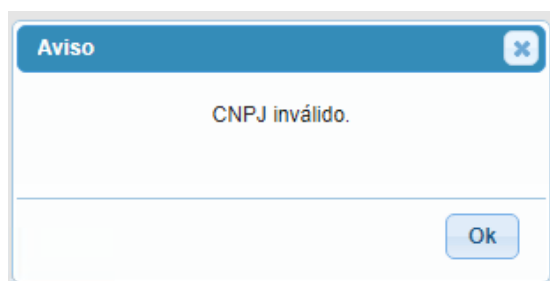
A consulta geral será feita indicando a numeração do Cadastro Pessoa, CNPJ ou CPF completo sem quaisquer pontos, traços ou barras.

O cadastro Pessoa consiste em uma tabela do Módulo Execução Despesa, que conta com o cadastro de pessoas físicas ou jurídicas que participam em diversos módulos do FPE como atores ou receptores de eventos. Caso não haja esse registro Pessoa, a consulta poderá ser feita com o CNPJ ou CPF da pessoa. Por fim, cabe lembrar que o botão lupa ao lado do campo permite fazer a pesquisa do mesmo no banco de dados do FPE.

A interface 'Pesquisar Pendência:' possui uma barra superior com os botões 'Relatar', 'Consulta Unificada' (destacado com um retângulo vermelho), 'Limpar' e 'Fechar'. Abaixo, há uma aba 'Certidão CADIN'. Na seção de busca, há campos para 'Pessoa:', 'CNPJ:' e 'CPF:', cada um com um ícone de lupa ao lado.

Inserido algum dos campos, basta clicar no botão Consulta Unificada.

Caso não seja inserido um formato válido ou o número não corresponder a um número Pessoa, CNPJ ou CPF válidos ocorrerá o erro:



A resposta da consulta será uma tela tal como a seguinte:

A interface 'Certidão CADIN Consulta Unificada:' possui uma barra superior com os botões 'Imprimir' e 'Pesquisar...'. Abaixo, há uma aba 'Certidão CADIN Consulta Unificada'. Na seção de busca, há campos para 'CPF:' e 'Nome:'. Abaixo dos campos, há uma tabela com três colunas: 'Ativo CFIL(FPE)', 'Ativo CADIN(FPE)' e 'Inscrito CEIS'. Cada coluna contém o valor 'NÃO'.

Ativo CFIL(FPE)	Ativo CADIN(FPE)	Inscrito CEIS
NÃO	NÃO	NÃO

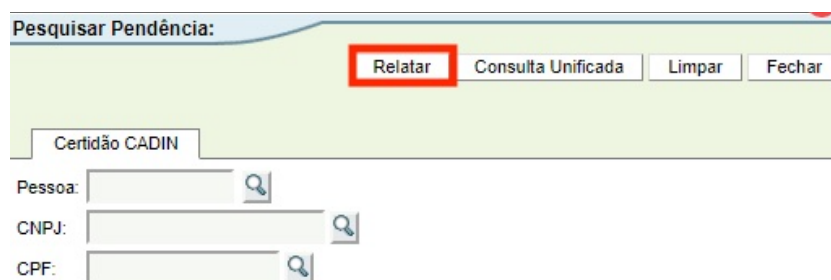
A tela poderá ser impressa, indicando a hora da impressão clicando-se no botão **Imprimir**.

Atualmente, a consulta é feita na base de dados de ambos os cadastros na plataforma FPE. Ademais, temos a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantida pela Contadoria Geral da União (CGU) e alimentada pelas entidades de todos os entes federados.

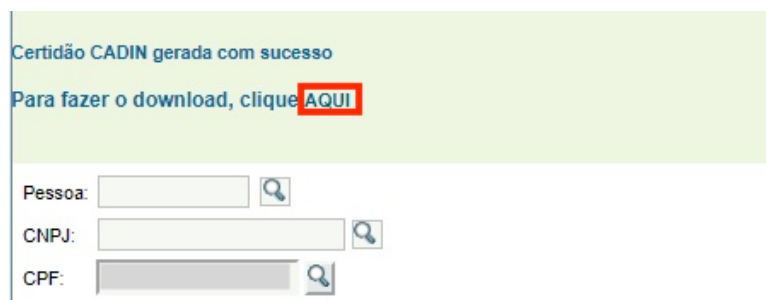
Por fim, cabe lembrar que a mesma consulta existe para módulo CFIL e mais informações podem ser consultadas no manual próprio.

4.2. Certidão CADIN/RS

Para emissão de certidão CADIN/RS, basta seguir o caminho destacado na seção anterior (**CADIN > Pendência > Certidão CADIN**), preencher o número Pessoa, CNPJ ou CPF de consulta e clicar no botão **Relatar**.



Tal qual a consulta unificada os campos Pessoa, CNPJ ou CPF esperam apenas números e serão validados antes de gerar a certidão. Uma certidão em formato *pdf* será gerada e poderá ser acessada clicando-se em **AQUI**.



Caso a entidade consultada não detenha quaisquer pendências com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, será gerada uma certidão negativa tal qual a seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE

Certidão CADIN/RS

CPF:

Nome:

Certificamos que, na data de 12/09/2023, não constam pendências para a pessoa em epígrafe no sistema Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN/RS) de que trata a Lei 10.693 de 12 de janeiro de 1996.

No entanto, caso haja pendências ativas será gerada uma certidão detalhada indicando com quem aquela pessoa tem pendência e com quem pode entrar em contato para saná-las. O modelo de certidão positiva é tal qual o seguinte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTADORIA E AUDITORIA GERAL DO ESTADO - CAGE

Certidão CADIN/RS

CPF:

Nome:

Certificamos que, na data de 12/09/2023, consta 1 pendência para a pessoa em epígrafe no sistema Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN/RS) de que trata a Lei 10.693 de 12 de janeiro de 1996.

Para mais informações ou sanar a pendência é necessário entrar em contato com o órgão/entidade responsável pela sua inscrição.

O contato pode ser realizado pelo endereço abaixo.

Entidade Administração Direta / Indireta	Data Inclusão CADIN	Quantidade Pendências	Contato para demais Informações
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA / ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	12/09/2023	1	Ana@hotmail.com - (51)3210 Ramal 3439

A certidão positiva acima compila os dados básicos de cada sanção que o usuário tem ativa com a Administração Pública Estadual.

Para cada sanção haverá o órgão ou entidade que inscreveu a pendência, a data de inclusão no CADIN, a quantidade de pendências para cada UO e o contato indicado pela UO. As informações constam nos registros das sanções e são auxiliadas por tabelas

centralizadoras que fazem parte módulo CADIN/RS e serão apresentadas mais para frente neste manual.

No entanto, cabe adiantar que a informação do campo órgão/entidade vem da tabela FPE do órgão que inscreveu a sanção, mas o contato é destacado pela UO que inscreveu o registro. Essa diferenciação ocorre, pois há órgãos que abrangem muitas UOs que funcionam descentralizadamente. Assim, o sancionado poderá entrar em contato diretamente com o contato da UO que promoveu a inscrição e essa informação poderá ser gerenciada pelos usuários com perfil de Manutenção do CADIN no módulo Contato UO.

4.3. Consulta Online de Pendências

Atualmente, existe um endereço online que disponibiliza a consulta unificada e a certidão CADIN ao público em geral. O endereço em questão é o <https://cadin.sefaz.rs.gov.br/>



Consulta de inscritos CADIN/CFIL

☐ Não sou um robô 

*No momento, a consulta está disponível de segunda-feira a sábado das 07h00 às 22h30

*Para consulta detalhada, faça o login Gov.Br

CADIN – Cadastro Informativo

O Cadastro Informativo (CADIN) é administrado pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE/RS) e contém as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Rio Grande do Sul. Alguns exemplos de pendências do cadastro são obrigações pecuniárias vencidas e não pagas como IPVA, ICMS, ITCD, taxas, multas e a ausência de prestação de contas exigível em convênios, acordos ou contratos. A existência de pendências no CADIN impossibilita a Administração Estadual de conceder auxílios e contribuições, concessão de incentivos fiscais, financeiros e empréstimos, celebração de convênios, repasse de valores, dentre outros.

CFIL – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar

O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar (CFIL) é administrado pela Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE/RS) e contém a relação dos fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual do Rio Grande do Sul. Consideram-se fornecedores todas as pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços, realizem obras ou forneçam bens. Serão incluídas no CFIL as pessoas físicas e jurídicas que não cumprirem ou cumprirem parcialmente obrigações decorrentes de contratos firmados; que tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação; que tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e que forem condenadas, em decisão transitada em julgado por crimes relacionados na lei.

Para consultar basta inserir o CPF/CNPJ a se consultar, validar o CAPTCHA e clicar em **Consultar**. O resultado sem pendências aparece da seguinte forma:

Consulta de inscritos CADIN/CFIL

*No momento, a consulta está disponível de segunda-feira a sábado das 07h00 às 22h30

*Para consulta detalhada, faça o login Gov.Br

Consultar



Não sou um robô



CPF/CNPJ -

Baixar Certidão CADIN

CADIN: Não foram encontrados registros para o CPF/CNPJ informado*.

CFIL: Não foram encontrados registros para o CPF/CNPJ informado*.

*A inexistência de registro no CADIN ou CFIL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. Favor revisar o número digitado no campo CPF/CNPJ para validar a consulta.

Aqui é possível baixar a **Certidão CADIN** clicando no botão respectivo.

Quando há pendências ativas no CADIN, elas surgem informando quantas pendências existem e com que órgão entrar em contato. Segue um exemplo com pendências:

CPF/CNPJ -

Baixar Certidão CADIN

CFIL: Não foram encontrados registros para o CPF/CNPJ informado*.

*A inexistência de registro no CADIN ou CFIL não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. Favor revisar o número digitado no campo CPF/CNPJ para validar a consulta.

CADIN: Foi encontrado 1 registro para o CPF/CNPJ informado.

Órgão/Entidade	SEC DE PLANEJAMENTO
Quantidade de Pendências Ativas	1
Município	Porto Alegre
Endereço	Avenida Borges de Medeiros 1501 1º, 2º, 19º, 20º e 21º andar
Telefone	51 3288 1566
E-Mail	sancoes-celic@planejamento.rs.gov.br
Observação	sancoes-celic@planejamento.rs.gov.br

Na parte superior da página existe também o *login gov.br*. Nele é possível entrar na sua conta gov.br e permitir que informações gerais sejam habilitadas para o *login* Cidadão do Estado do Rio Grande do Sul.

CADIN/RS

CFIL/RS

CAGE





gov.br

Uma **conta gov.br** garante a identificação de cada cidadão que acessa os serviços digitais do governo

Identifique-se no gov.br com:

 Número do CPF

Digite seu CPF para **criar** ou **acessar** sua conta gov.br

CPF

Continuar

Outras opções de identificação:

-  Login com seu banco SUA CONTA SEM PRETA
-  Login com QR code
-  Seu certificado digital
-  Seu certificado digital em nuvem

rs.gov.br

Conectado ao Gov.br com sucesso!

Autorização

Permitir que **CADIN/RS** utilize as seguintes informações:

- Perfil público
- CPF
- E-mail
- Informações sobre Empresas
- Vinculadas
- Nome completo

Autorizar

Negar

Sobre CADIN/RS

Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do RS.

Após a autorização, a pessoa é redirecionada ao sistema de consulta e poderá obter mais detalhes da pendência, caso exista.

Dados do Login Cidadão

Nome Completo : CPF : E-mail :

*Selecione o CPF ou CNPJ para obter o resultado da consulta.

Então seleciona-se o CPF ou o CNPJ vinculado à conta gov.br para consulta.
Em ambos os casos surgirá a consulta detalhada.

Se não houver pendências surge a mensagem:



Não há pendências ATIVAS, SUSPENSAS ou BAIXADAS
para o CPF/CNPJ selecionado.

[OK](#)

Se houver, teremos:

Dados

Órgão/Entidade

Filtrar por Órgão Entidade...

Situação Pendência

Ativo

Data Início

dd/mm/aaaa

dd/mm/aaaa

Filtrar

Limpar

Informação:

Clique no item para ver o detalhamento

Nro Cadin	Órgão Entidade	Natureza Pendência	Data Vencimento	Data Início	Data Fim	Situação Pendência	Situação Fluxo	Data Início Suspensão	Data Fim Suspensão
1924715	SECRETARIA DA FAZENDA	Administrativa	05/07/2025	05/08/2025	10/08/2025	Ativo	Cadastrado	-	-

Clicando na pendência para mais detalhes:

Detalhes

x

Local:	CONTADORIA E AUDITORIA-GERAL DO ESTADO
Descrição:	
Contato:	
Motivo Suspensão:	
Motivo Baixa:	
Fim da Suspensão:	

Aproveitamos para frisar que essa forma de **acesso pelo gov.br** deve ser a **primordial para Prefeituras municipais do Rio Grande do Sul terem acesso à detalhes de suas pendências** eventualmente ativas, por isso, é de suma importância que os órgãos mantenham atualizadas as informações de contato UO do órgão credor.

Detalhando um pouco mais esse acesso para as Prefeituras, elas devem vincular o e-CNPJ da Prefeitura ao usuário gov.br que fará a consulta no endereço do CADIN.

Esse vínculo é realizado pelos administradores do gov.br e disponibilizamos o seguinte canal de dúvidas sobre como realizar tal procedimento: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/acessibilidade-e-usuario/atendimento-gov.br/duvidas-na-conta-gov.br/duvidas-na-vinculacao-de-cnpj-no-gov.br/como-vincular-cnpj>

O mesmo procedimento pode ser realizado para entidades privadas no acesso ao gov.br com e-CNPJ próprio.

4.4. Pesquisa Específica de Pendências no Órgão

Retornando à tela inicial do submódulo **Pendência**, poderemos pesquisar ou cadastradas novas sanções. Analisaremos cada porção da tela inicial.

Pesquisar Pendência:

Certidão CADIN Pesquisar Novo Limpar Critérios Seleção

Gerais Avançados Lista

***Nível Organizacional:**

Estado: ☐

Órgão: 🔍

UO: 🔍

Pendência: até

Pessoa: 🔍

CNPJ: / -

CPF:

Nome:

Natureza Pendência:

Processo Judicial:

Identificação:

Data Início Pendência: 🔍 até 🔍

Data Fim Pendência: 🔍 até 🔍

Data Início Suspensão: 🔍 até 🔍

Data Fim Suspensão: 🔍 até 🔍

Tipo Pessoa:

Grupo Pessoa: 🔍

Situação Pendência:

A pesquisa de sanção requer ao menos a definição de um ***Nível Organizacional** (o asterisco indica a obrigatoriedade do quesito) para ocorrer. Os usuários com perfil Manutenção e Consulta poderão pesquisar as sanções cadastradas no próprio órgão. As sanções de outros órgãos ou de nível Estado não serão possíveis para o usuário dos órgãos e entidades em geral. Isso ocorre devido a uma limitação de nível para a plataforma FPE. Caso ocorra a pesquisa em nível Estado ou Órgão não autorizado ocorrerão os seguintes erros:

Aviso ✕

Usuário não autorizado a nível de Estado.

Ok

Aviso ✕

Usuário não autorizado no(s) Órgãos:

Ok

A aba **Geral** destaca os principais filtros que podem ser cumulativamente combinados, tais como número da **Pendência**, número **Pessoa**, **CNPJ/CPF**, **Nome**, **Natureza da Pendência**, **Processo Judicial**, **Identificação**, intervalos de **Datas de Início/Fim da Pendência**, **Tipo/Grupo Pessoa** ou **Situação da Pendência**.

A lupa ao lado de alguns campos indica que pode ser feita uma pesquisa nas tabelas do FPE para preencher este campo. No campo Pessoa a lupa é singular indicando que só é possível pesquisar 1 pessoa por vez, enquanto que a lupa dupla nos

campos **Órgão** e **UO** indicam que a busca pode levar a múltiplos **Órgãos** ou **UOs** separados por vírgula.

O campo **Grupo Pessoa**, localizado na parte final, próximo a Situação Pendência, permite pesquisar por múltiplas entidades que são cadastradas por um fator em comum na tabela própria do FPE. Atualmente há 14 grupos diferentes. Como exemplo destacamos o grupo 1 são **todas as Prefeituras dos Municípios** do Estado do Rio Grande do Sul. Assim, caso o órgão deseje identificar as pendências de todos os municípios no seu órgão é possível selecionar esse grupo no filtro de pesquisa. Seguem os grupos disponíveis:

Grupo Pessoa	Nome	Período Validade
1	Prefeituras Municipais do RGS	01/06/2011
2	ISSQN PREF MUN DE OUTROS ESTADOS	01/08/2011
3	Cooperativas	08/05/2012
4	Fundos Públicos do Estado do RS	05/12/2012
5	Fundos Municipais de Saúde do RS	09/05/2013
6	Fundos Municipais de Assistência Social do RS	04/11/2013
7	Coredes	20/10/2015
8	Excepcionalização conta corrente na liquidação	01/01/2015
9	Foros - Poder Judiciário	14/03/2016
10	Microempreendedor Individual - MEI	06/07/2017
11	Excepcionalização conta corrente no pagamento	01/01/2015
12	Agências de Publicidade	01/01/2024
13	Excepcionalização Solicitação Prestação de Contas	12/03/2025
14	Setores Governamentais com Conta Pública para PJ	01/07/2025
Selecionar TODOS os registros.		

A aba **Avançados** traz uma série de outros filtros mais específicos que podem ser combinados na pesquisa, tais quais, a ação pendência relacionada, a situação do fluxo em que a pendência se encontra, a data de vencimento associada ao registro, a origem do registro, dentre outros.

Gerais **Avançados** **Lista**

Ação Pendência:

Situação Fluxo: Em cadastramento
Cadastro Concluído
Suspensa
Baixa

Data Vencimento: até

Local:

Motivo Baixa:

Motivo Suspensão:

Origem Geração:

Tipo Arquivo:

Emissor Arquivo:

Identificação Arquivo:

Dados Auditoria

Responsável Última Atualização:

Período Última Atualização: até

Por fim, a aba **Lista** expõe uma série de colunas que podem ser explicitadas como resultado da pesquisa para melhor facilitar a busca de um campo específico na listagem dos registros. Para incluir alguma coluna basta selecionar os campos desejados e clicar na seta para direita. Caso deseje remover a coluna basta selecioná-la e clicar na seta para esquerda. As setas de cima e baixo no lado direito servem para definir a ordem em que essas colunas aparecerão.

Gerais **Avançados** **Lista**

Data Inicio Suspensão
Data Fim Suspensão
Data Referência
Local
Nome Arquivo
Origem Geração
Pessoa
Processo Judicial
Valor

>

<

Mostrar Descrição?: ☐

Após especificar os campos basta clicar no botão **Pesquisar** e a lista de registros será retornada, lembrando que a coluna adicionada na aba **Lista** estará dentre as colunas desse resultado.

Esse menu de botões contém o botão **Critérios de Seleção**, que exibe os critérios utilizados naquela pesquisa.

Já o botão **Limpar** tem o condão de limpar todos os filtros carregados na pesquisa atual, para preenchimento do início.

Por fim, o único botão que resta comentar é o Novo, que será utilizado na inscrição de nova sanção, mas será detalhado mais adiante. O resultado da pesquisa é exibido em forma de lista:

Pesquisar...

Novo

Excluir

Editar

Copiar Lista

Imprimir

☐ Exibir Selecionados

☐	Pendência	UO	CNPJ/CPF	Nome	Identificação	Período Pendência	Natureza	Situação	Situação Fluxo
☐	1	01.01		ANACLETE MILESI	24032022	24/03/2022	Administrativa	Ativa	Cadastrado
☐	2	01.01		LOJAS RENNER S/A	renner 1	24/03/2022	Administrativa	Inativa	Em Cadastrame
☐	3	01.01		LOJAS RENNER S/A	renner 2	24/03/2022	Administrativa	Inativa	Em Cadastrame
☐	4	01.01		LOJAS RENNER S/A	renner 3	24/03/2022	Administrativa	Inativa	Em Cadastrame
☐	5	01.01		MUNICÍPIO DE BALNEARIO PINHAL	pinhal 1	24/03/2022 a 31/03/2022	Administrativa	Inativa	Em Cadastrame
☐	6	01.01		PREF MUN DE AGUDO	06/04/2022	06/04/2022	Administrativa	Ativa	Cadastrado
☐	7	01.01		MUNICÍPIO DE ALEGRETE	teste1	06/04/2022	Administrativa	Ativa	Cadastrado
☐	8	01.01		Ana Milesi	12042022	12/04/2022	Administrativa	Inativa	Em Cadastrame

Nesta lista a coluna sanção traz links que podem ser selecionados para exibição. Caso queira entrar em apenas 1 registro basta clicar no seu número. Já se quiser selecionar mais de um, pode-se escolhê-los e clicar em **Editar**. O item **Exibir Selecionados** faz uma filtragem dos selecionados da relação.



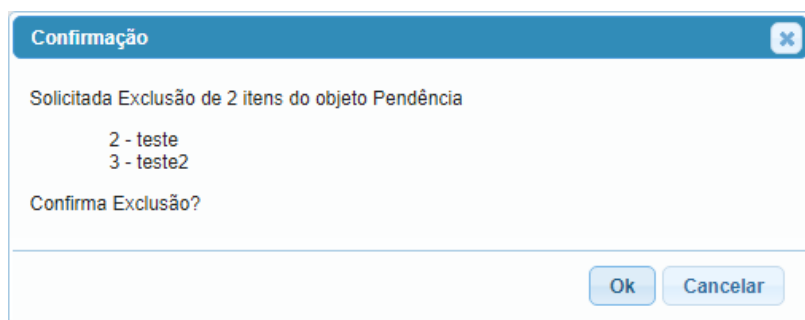
Quando mais de um item é selecionado é possível navegar entre eles através dos botões **Anterior** e **Próximo** da tela seguinte de detalhamento do registro:



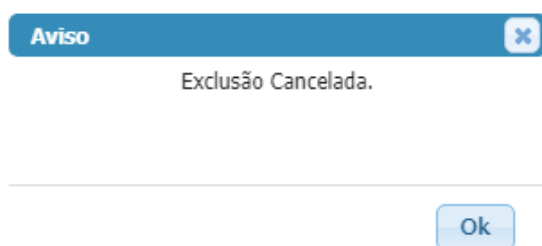
Aproveitando para explicar os demais botões temos o botão **Pesquisar...** que retorna à tela inicial de pesquisa, o botão **Novo** que também inclui nova sanção tal qual o botão **Novo** da tela inicial, o botão **Excluir** que destrói os registros selecionados, o botão **Copiar Lista** que copia a lista de registros para serem copiados em outros aplicativos e o botão **Imprimir** para impressão da lista.

Ressaltamos o cuidado com o botão **Excluir** que aparecerá tanto na lista de pesquisa quanto no registro em si. Esse botão destruirá aquele registro selecionado e somente deve ser utilizado quando o registro não deveria existir, normalmente por uma situação de inclusão indevida.

Destacamos essa questão, pois um registro excluído não poderá ser recuperado e apenas uma tela de confirmação aparecerá antes da destruição do registro:



Ao clicar em OK o registro será definitivamente excluído. Por isso, a primeira opção é **Cancelar**, que manterá o registro no banco de dados e gerará a tela:



Essa situação de exclusão não se confunde com a do registro inativo, que pode ocorrer por **Baixa**, mas deve ser mantido para fins de consulta e posteriormente será abordado neste manual.

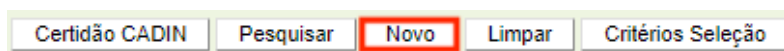
Por fim, o botão **Fechar** fecha o detalhamento do registro e o botão **Salvar** permite avançar com alterações quando necessárias e será explicitado em momento posterior. Outros botões podem aparecer nesse menu a depender da situação do fluxo em que o registro se encontre e serão detalhados mais adiante neste manual.

Retornaremos à tela de detalhamento do registro posteriormente após seguir o fluxo de cadastro da sanção.

5. Cadastro de Pendência

O cadastro da pendência ocorre em duas etapas. A primeira etapa serve para inserir e validar os dados iniciais, no entanto, após essa etapa o registro ainda não estará ativo, pois serão abertas novas abas para preenchimento. Essa será a segunda etapa da inscrição, que, após finalizada, tornará o registro ativo.

A primeira etapa começa pela tela inicial de pendência e botão **Novo** ou, na tela de resultado da pesquisa, clicando no mesmo botão.



Será disponibilizada uma tela para preenchimento da pendência com os campos a seguir.

Editar Pendência: Novo

Salvar Salvar e Novo Limpar Imprimir Fechar

Pendência

*Órgão:

*UO:

*Natureza Pendência: Administrativa

*Identificação:

Pessoa:

CNPJ:

CPF:

Nome:

*Data Vencimento:

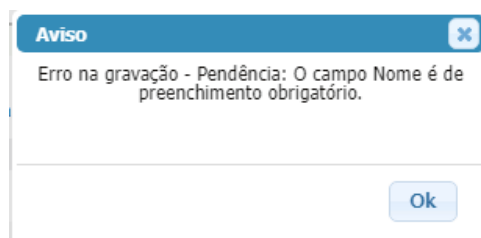
*Valor:

Prazo Pendência

*Data Início: 05/08/2025 Data Fim:

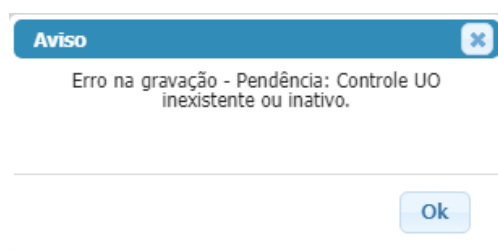
*Descrição:

Os campos obrigatórios são **Órgão**, **UO**, **Natureza Pendência**, **Identificação** (deve ser única), **Nome**, **CPF ou CNPJ**, **Data de Vencimento**, **Valor**, **Data Início** e **Descrição**. Os demais campos são opcionais, mas recomendamos o seu preenchimento para melhor descrição do registro e enriquecimento de informações correlatas. Quando um campo obrigatório não for preenchido, o sistema acusará um erro de validação, tal como o seguinte:



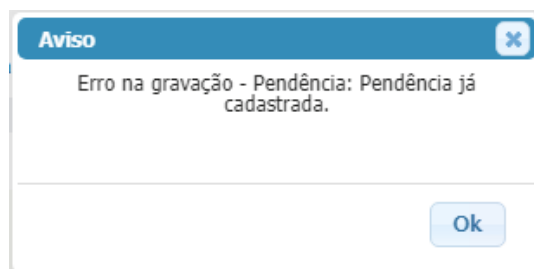
A validação dos campos é feita cima para baixo e em um campo por vez, assim o campo obrigatório não preenchido ou preenchido de forma errônea será validado sequencialmente.

Os campos **Órgão** e **UO** serão os primeiros a serem validados. Caso a **UO** não esteja cadastrada na tabela auxiliar **Controle UO**, a ser detalhada posteriormente, ou, caso esse cadastro esteja com a vigência expirada, teremos o seguinte erro:



O campo **Local** será pedido se essa especificação for requerida para a respectiva **UO** e poderá ser consultado na tabela auxiliar **Controle UO**.

Para a sanção de natureza administrativa temos o campo obrigatório de **Identificação** da sanção, que admite valores alfanuméricos e deve ser único por registro. Ele pode ser um título de descrição ou um número de PROA, por exemplo, contanto que seja único. Se for utilizado um mesmo número de PROA para mais de um sancionado é possível distingui-lo colocando mais um número ou letra ao final. Caso tente cadastrar uma pendência com uma identificação já inserida anteriormente será acusado o seguinte erro:



Na sequência, deve haver o preenchimento de **Pessoa, CNPJ** ou **CPF** e, caso haja o prévio registro no banco de dados do FPE, haverá o registro de informações complementares, como o **Nome**, por exemplo.

A **Data Vencimento** relaciona a data de vencimento da obrigação que ensejou a pendência. O campo **Valor** indica o valor relacionado à pendência.

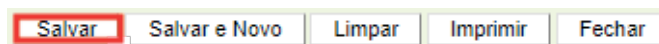
A **Data Fim** será preenchida para pendências que devam ter prazo especificado. Já se a pendência não tiver um prazo fechado, ela pode ficar sem preenchimento, indicando que a pendência ficará em aberto até ser sanada pela pessoa inscrita.

Por fim, o último campo é a **Descrição** e este é obrigatório. Nele, é possível adicionar detalhes acerca da pendência.

Caso a **Natureza da Pendência** seja judicial há uma pequena mudança nos campos, para requerer o número do **Processo Judicial** e remover o campo **Valor**.

O formulário "Editar Pendência: Novo" possui uma barra superior com botões "Salvar", "Salvar e Novo", "Limpar", "Imprimir" e "Fechar". Abaixo, há uma aba "Pendência" e campos para: *Orgão, *UO, *Natureza Pendência (menu suspenso com "Judicial" selecionado), *Processo Judicial, *Identificação, Pessoa, CNPJ, CPF, Nome, *Data Vencimento (com ícone de calendário), Prazo Pendência, *Data Início (com data "12/09/2023" e ícone de calendário), *Data Fim (com ícone de calendário) e *Descrição (área de texto grande).

Após o preenchimento deve-se clicar no botão **Salvar**.



O botão **Salvar e Novo** salva o registro atual e já inicia o próximo caso seja necessário cadastrar dois ou mais pendências em sequência.

Após essa etapa o registro ainda não estará ativo, a situação do fluxo ficará **Em Cadastro** até a finalização do registro, na segunda etapa do cadastramento, que poderá ocorrer pela tela gerada logo após clicar em **Salvar** ou em um momento posterior.

Se deixarmos para momento posterior, ao realizar uma busca nos registros, teremos a seguinte listagem da pendência:

Pesquisar Pendência: Resultado Pesquisa									
☐ Exibir Selecionados									
☐	Pendência	UO	CNPJ/CPF	Nome	Identificação	Período Pendência	Natureza	Situação	Situação Fluxo
☐	1	01.01			13072023	13/07/2023 a 14/07/2023	Administrativa	Inativa	Baixada
☒	2	01.01			teste	12/09/2023	Administrativa	Inativa	Em Cadastro
☐	3	01.01			teste2	12/09/2023	Administrativa	Ativa	Cadastrado

Entrando em um registro para iniciar a segunda etapa do preenchimento acessamos inicialmente a aba **Pendência**:

Editar Pendência: 3 -

Pendência

Descrição

Documento

Histórico

Situação

Fluxo

*Pendência:

3

*Órgão:

01

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*UO:

01

01

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*Situação Cadastro:

Em Alteração

*Natureza Pendência:

Administrativa

*Identificação:

teste2

CPF:

Nome:

*Data Vencimento:

01/09/2023

*Valor:

1,00

Data Referência:

31/08/2023

Prazo Pendência

*Data Início:

12/09/2023

Data Fim:

Situação Pendência:

Inativa

Situação Fluxo:

Em Cadastro

[\[Dados Auditoria \]](#)

Notamos que surgem outras abas em que poderão ser adicionadas mais informações ou serão utilizadas para demonstrar o estado do registro. Estas abas são: **Descrição**, **Documento**, **Histórico**, **Situação** e **Fluxo**.

A aba **Descrição** consta o mesmo campo preenchido na etapa inicial e fica editável caso seja necessário alterá-lo.

A captura de tela mostra a interface 'Editar Pendência' com a aba 'Descrição' selecionada. No topo, há uma barra de ferramentas com os botões: Concluir Cadastro, Excluir, Salvar, Limpar, Imprimir e Fechar. Abaixo, há uma série de abas: Pendência, Descrição (ativa), Documento, Histórico, Situação e Fluxo. O formulário principal contém o campo '*Origem Geração:' com o valor 'Manual' selecionado em um menu suspenso, e o campo '*Descrição:' com o texto 'testando'.

A aba **Documento**, por sua vez, permite a adição de documento caso seja necessário:

A captura de tela mostra a interface 'Editar Pendência' com a aba 'Documento' selecionada. No topo, há uma barra de ferramentas com os botões: Concluir Cadastro, Excluir, Salvar, Limpar, Imprimir e Fechar. Abaixo, há uma série de abas: Pendência, Descrição, Documento (ativa), Histórico, Situação e Fluxo. O formulário principal contém o campo '*Origem Geração:' com o valor 'Manual' selecionado em um menu suspenso, e o campo '*Descrição:' com o texto 'testando'. Abaixo disso, há uma seção 'Documento' com o botão 'Escolher Arquivo' (destacado com um círculo vermelho e o número 2) e o nome do arquivo 'PrFPERCE...2122206.PDF'. À direita, há um botão 'Novo' (destacado com um círculo vermelho e o número 1) e um botão 'Remover'. Abaixo disso, há uma seção 'Vincular Documento: Novo' com o botão 'Salvar' (destacado com um círculo vermelho e o número 3) e botões 'Limpar' e 'Fechar'. No rodapé, há o texto 'Somente serão aceitos arquivos PDF e ODF.'

Editar Pendência:

Concluir Cadastramento Excluir Salvar Limpar Imprimir Fechar

Pendência Descrição Documento Histórico Situação Fluxo

Novo Remover

☐ Exibir Selecionados

Documento	Data	Tipo	Tamanho
☐ Processo_Administrativo_23100000219799.pdf	30/08/2023	PDF	8050,679

Selecionar TODOS os registros.

Caso a natureza da sanção seja administrativa, a inclusão de documento nesta aba é opcional. Já quando a sanção é judicial, a inclusão de algum documento nesta aba é obrigatória para finalização do cadastro e caso não venha a ser realizado será acusado o seguinte erro:

Aviso

Erro na gravação - Pendência: Para Pendência Judicial é obrigatório anexar o Documento.

Ok

As demais abas, **Histórico**, **Situação** e **Fluxo**, ajudam a descrever o estado em que o registro se encontra e eventuais alterações passadas que tenha sofrido. Assim, é possível saber quando ocorreram as mudanças e quem realizou essas modificações.

Após eventuais alterações (detalhadas em outro tópico), o histórico disponibilizará *hiperlinks* que mostrarão versões anteriores desse registro e, selecionando um ou mais delas, é possível fazer comparações com a versão atual para observar quais foram os campos alterados e quem realizou tais mudanças.

Pendência Descrição Documento Histórico Situação Fluxo

Comparar Editar

☐ Exibir Selecionados

Versão	Data Hora Inclusão	Justificativa
☐ 0001	14/07/2023 15:12:00	Inclusão Pendência
☐ 0002	14/07/2023 15:12:00	Incluída Suspensão
☐ 0003	14/07/2023 15:13:00	Cancelamento Suspensão

Selecionar TODOS os registros.

O detalhamento da aba **Situação** demonstra o estado em que o registro se encontra e quem foi o responsável por levar o registro a essa situação.

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo	
						Editar
☐ Exibir Selecionados						
☐	Situação	Inclusão Situação	Situação Pendência	Setor	Responsável	
☐	Em Cadastramento	13/07/2023 08:22:24	Inativa	ADC		
☐	Cadastrado	13/07/2023 08:22:45	Ativa	ADC		
☐	Suspensa	14/07/2023 15:11:49	Inativa	ADC		
☐	Cadastrado	14/07/2023 15:12:15	Ativa	ADC		
☐	Baixada	14/07/2023 15:12:33	Inativa	ADC		
Selecionar TODOS os registros.						

Já a aba **Fluxo** mostra em que ponto do ciclo de vida de um registro ele se encontra:

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo
Fluxo CADIN					
Em cadastramento					
Cadastro Concluído					
Suspensa					
Baixada <<<					
Selecionar TODOS os registros.					

Essa aba não significa que o registro terá de percorrer todos os estados, muito menos na ordem planejada. Ele só expõe os pontos do ciclo de vida que a respectiva pendência pode assumir. A efetiva entrada em algum dos estados será acusada na aba **Situação**.

Por fim, para finalizar o cadastro é necessário conferir as informações e clicar em **Concluir Cadastro**.

Concluir Cadastro	Excluir	Salvar	Limpar	Imprimir	Fechar
--------------------------	---------	--------	--------	----------	--------

Seguirá a mensagem de confirmação do registro.

Aviso

Concluído Cadastro com sucesso.

Ok

Após a conclusão satisfatória do cadastramento a sanção irá assumir o estado de **Cadastro Concluído** e sua situação será ativa. Assim, eventual certidão gerada para a pessoa com a pendência será uma certidão positiva até ulterior alteração da situação da pendência.

6. Alteração de Pendência

Após o registro ficar concluso e ativo, ele poderá sofrer eventuais alterações dos campos, eventualmente ficar suspenso ou ser baixado. Tais mudanças só serão possíveis para usuários com o perfil **Manutenção** ou **Administrador** do CADIN.

A alteração do registro envolve mudança de alguns campos na pendência, não implicando em alteração no fluxo ou situação do registro. O que ocorre é a criação de versão atualizada do mesmo ensejando o registro da versão anterior na aba **Histórico**.

Para iniciar uma alteração, basta ir na aba **Pendência** e alterar o campo **Situação Cadastro** de **Concluída** para **Em Alteração** e clicar no botão **Salvar**.

A imagem mostra a interface 'Editar Pendência' do sistema CADIN. No topo, há uma barra de ações com botões: 'Baixar', 'Suspender', 'Excluir', 'Salvar' (destacado com um retângulo vermelho e o número 2), 'Limpar', 'Imprimir' e 'Fechar'. Abaixo, há uma aba 'Pendência' selecionada, com outras abas: 'Descrição', 'Documento', 'Histórico', 'Situação' e 'Fluxo'. O formulário principal contém campos para: '*Pendência:', '*Órgão:' (01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA), '*UO:' (01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA), '*Situação Cadastro:' (destacado com um retângulo vermelho e o número 1, com uma seta apontando para a opção 'Em Alteração' no menu suspenso), '*Natureza Pendência:' (Concluída), '*Identificação:', 'CPF:', 'Nome:', '*Data Vencimento:' (01/09/2023), '*Valor:' (1,00), 'Data Referência:' (02/09/2023), 'Prazo Pendência', '*Data Início:' (12/09/2023), 'Data Fim:', 'Situação Pendência:' (Ativa) e 'Situação Fluxo:' (Cadastrado). Abaixo do formulário, há uma caixa de aviso azul com o título 'Aviso' e o texto 'Alteração efetuada com sucesso.', com um botão 'Ok'.

Neste momento, o registro é duplicado no banco de dados e o registro original fica inalterável enquanto a alteração permanecer em aberto e o registro da alteração ficará com a situação **Em Alteração** até ser finalizado e, por fim, sobrepor o registro original.

Caso esse registro seja fechado, ao pesquisa-lo no submódulo **Pendência**, veremos os dois registros (o original e o em alteração) nos resultados da pesquisa. Esse pode ser um indicativo que aquele registro está de fato passando por uma alteração no momento ou que a alteração não tenha sido perpetrada corretamente, tendo ficado em aberto.

Pesquisar Pendência: Resultado Pesquisa									
Pesquisar Novo Excluir Editar Copiar Lista Imprimir									
☐ Exibir Selecionados									
☐	Pendência	UO	CNPJ/CPF	Nome	Identificação	Período Pendência	Natureza	Situação	Situação Fluxo
☐	2	01.01			teste	12/09/2023	Administrativa	Em Alteração	Cadastrado
☐	2	01.01			teste	12/09/2023	Administrativa	Ativa	Cadastrado
Estado = 'S'; Pendência Inicial = '2'; Pendência Final = '2'; Situação Fluxo = 'Em cadastramento, Cadastro Concluído, Suspensa, Baixada'									
Linhas de 1 a 2									

Continuando o fluxo da alteração, a partir desse ponto, alguns campos ficarão editáveis e o usuário poderá fazer as mudanças necessárias.

Editar Pendência:

Pendência

Descrição

Documento

Histórico

Situação

Fluxo

*Pendência:

2

*Órgão:

01

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*UO:

01

01

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*Situação Cadastro:

Em Alteração

*Justificativa Alteração:

Alteração data vencimento, valor e descrição

*Natureza Pendência:

Administrativa

*Identificação:

teste

CPF:

Nome:

*Data Vencimento:

02/09/2023

*Valor:

2,00

Data Referência:

02/09/2023

Prazo Pendência

*Data Início:

12/09/2023

Data Fim:

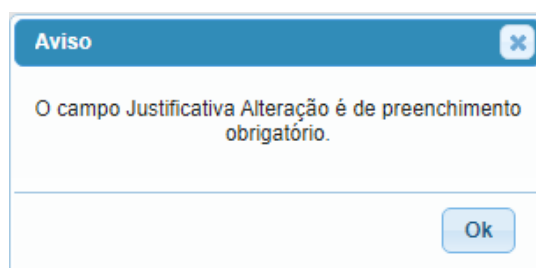
Situação Pendência:

Ativa

Situação Fluxo:

Cadastrado

Lembrando que antes de clicar no botão **Salvar** é necessário preencher o campo **Justificativa Alteração**, que é obrigatório. Caso isso não aconteça, o seguinte erro é acusado:



Se, após o preenchimento da Justificativa Alteração e dos campos abertos, o usuário clicar no botão **Salvar**, as mudanças perpetradas serão salvas, evitando que ao fechar a alteração elas não se percam. No entanto, o registro em si não estará com a alteração finalizada, permanecendo com o mesmo duplicado na pesquisa, conforme relatado anteriormente.

Para finalizar de fato a alteração é necessário voltar ao campo **Situação Cadastro** na aba **Pendência**, alterá-lo para **Concluída** e clicar no botão **Salvar**.

The screenshot shows the 'Editar Pendência' form with the following fields and values:

- *Pendência:** 2
- *Órgão:** 01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- *UO:** 01 01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
- *Situação Cadastro:** Em Alteração (dropdown menu)
- *Justificativa Alteração:** Concluída (dropdown menu)
- *Natureza Pendência:** Administrativa
- *Identificação:** teste
- CPF:** [Redacted]
- Nome:** [Redacted]
- *Data Vencimento:** 02/09/2023
- *Valor:** 2,00
- Data Referência:** 02/09/2023
- Prazo Pendência:**
 - *Data Início:** 12/09/2023
 - Data Fim:** [Empty]
- Situação Pendência:** Ativa
- Situação Fluxo:** Cadastrado

The 'Salvar' button is highlighted with a red box and a circled '2'. The 'Concluída' option in the 'Justificativa Alteração' dropdown is highlighted with a red box and a circled '1'.

Aviso
Alteração efetuada com sucesso.
Ok

Assim, o registro de alteração sobrepõe o original e a aba **Histórico** conterá a versão anterior do registro alterado.

The screenshot shows the 'Editar Pendência' form with the 'Histórico' tab selected. The table below shows the history of the record:

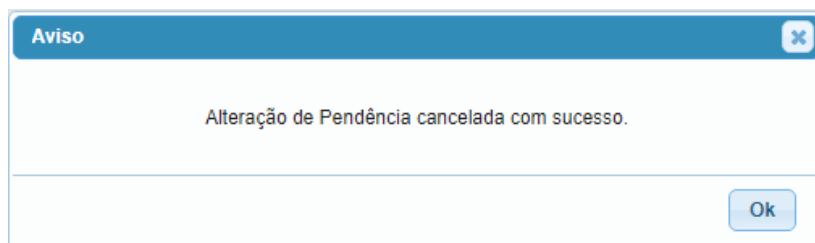
Versão	Data Hora Inclusão	Justificativa
0001	14/09/2023 17:11:00	Inclusão Pendência

The table is highlighted with a red box. Below the table, there is a link 'Selecionar TODOS os registros.' and buttons 'Comparar' and 'Editar'.

Se pesquisarmos novamente a pendência veremos que só haverá um registro no resultado da busca, indicando que a alteração de fato foi finalizada.

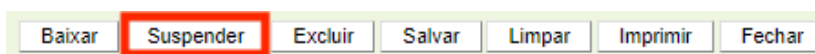
Pesquisar Pendência: Resultado Pesquisa							
Pesquisar... Novo Excluir Editar Copiar Lista Imprimir							
☐ Exibir Selecionados							
Pendência	UO	CNPJ/CPF	Nome	Identificação	Período Pendência	Natureza	Situação
☐	2	01.01		teste	12/09/2023	Administrativa	Ativa
Estado = 'S', Pendência Inicial = '2', Pendência Final = '2', Situação Fluxo = 'Em cadastramento, Cadastro Concluído, Suspensa, Baixada'							

Caso o usuário clique no botão **Cancelar Alteração**, a alteração é cancelada e o registro original se mantém.



7. Suspensão de Pendência

Quando um registro está ativo e precisa ser inativado o usuário poderá fazê-lo clicando no botão **Suspender**.



Surgirá a tela para selecionar o motivo da suspensão.

Suspender Pendência:

Suspender

*Motivo Suspensão:

- 0001 - Judicial - Ação Judicial
- 0002 - Judicial - Determinação Legal
- 0003 - Administrativa - Encontro de Contas
- 0004 - Integração - PCT Automática
- 0005 - Administrativa - Prestação de Contas

Tais motivos são detalhados no submódulo auxiliar **CADIN > Motivo Suspensão**, que será atualizado pelos usuários com perfil **Administrador**, mas o usuário com perfil de **Manutenção** poderá consultar a tabela para informações mais detalhadas acerca do motivo suspensão.



CADIN/CFIL

CADIN

Pendência

Motivo Baixa

Motivo Suspensão

Controle UO

Contato UO

Processo Coletivo

Pesquisar Motivo Suspensão: Resultado Pesquisa

Pesquisar...

Novo

Excluir

Editar

Copiar Lista

Imprimir

☐ Exibir Selecionados

☐	Motivo Suspensão	Nome	Natureza Suspensão	Dias Fim Suspensão
☐	0001	Ação Judicial - INC I ART.5º DEC. 36.888, 02/09/96	Judicial	
☐	0002	Determinação Legal - INC II ART.5º DEC 36.888, 02/09/96	Judicial	
☐	0003	Encontro De Contas - INC IV ART.5º DEC 36.888, 02/09/96	Administrativa	
☐	0004	PCT Automática - INC III ART.5º DEC. 36.888, 02/09/96	Integração	
☐	0005	Prestação De Contas - INC III ART.5º DEC. 36.888, 02/09/96	Administrativa	

Selecionar TODOS os registros.

Linhas de 1 a 5

Atualmente, temos 5 motivos cadastrados e caso tenham outras hipóteses a serem acrescentadas solicitamos que entrem em contato com a DTI/CAGE para atualização dessa tabela.

Os motivos de suspensão estão pautados no art. 5º do Decreto 36.888/1996 e suas modificações, que regem o sistema CADIN/RS. Temos dois motivos de natureza judicial que ensejará, dois motivos de natureza administrativa e um por integração.

Motivo Suspensão	
*Motivo Suspensão:	0001
*Nome:	Ação Judicial - INC I ART.5º DEC.36.888,02/09/96
*Nome Reduzido:	Ação Judicial
*Natureza Suspensão:	Judicial
Prazo Dias Fim Suspensão:	
*Descrição:	AÇÃO JUDICIAL - INC I ART.5º DEC.36.888,02/09/96
*Data Inicial:	01/01/1999
Data Final:	

Motivo Suspensão	
*Motivo Suspensão:	0005
*Nome:	Prestação De Contas - INC III ART.5º DEC.36.888,02/09/96
*Nome Reduzido:	Prestação de Contas
*Natureza Suspensão:	Administrativa
Prazo Dias Fim Suspensão:	
*Descrição:	PRESTAÇÃO DE CONTAS-INC III ART.5º DEC.36.888,02/09/96
*Data Inicial:	01/01/1999
Data Final:	

Esses motivos funcionam de forma análoga, sendo necessário a inclusão da justificativa de suspensão e salvar a suspensão. O que muda entre elas é o fundamento que qualifica a ação e para o caso do motivo de integração, a suspensão advém do comando de um sistema externo ou de outros módulos do FPE como **Convênios**, **Parcerias** e **Execução Despesa**.

Voltando à suspensão da pendência propriamente dita, selecionamos um motivo e damos prosseguimento ao cadastro da suspensão e clicamos em **Salvar**:

A interface do formulário 'Suspender Pendência' apresenta uma barra superior com os botões 'Salvar', 'Limpar', 'Imprimir' e 'Fechar'. O botão 'Salvar' está destacado com um retângulo vermelho. Abaixo, há um botão 'Suspender'. O formulário contém os seguintes campos: '*Motivo Suspensão:' com o valor '0001' e uma busca para 'Ação Judicial'; 'Data Limite Suspensão:' com um ícone de calendário; '*Processo Judicial:' com o valor '1234567890'; '*Data Inicial:' com o valor '15/09/2023' e um ícone de calendário; 'Data Final:' com um ícone de calendário; e '*Justificativa:' com o texto 'suspensão judicial'.

Lembrando que os campos Processo Judicial e Justificativa são obrigatórios. No caso de uma suspensão de natureza administrativa teremos apenas o campo Justificativa como obrigatório, ensejando os seguintes erros caso não satisfeitos:

Dois avisos de erro são exibidos. O primeiro alerta: 'O campo Processo Judicial é de preenchimento obrigatório.' com um botão 'Ok'. O segundo alerta: 'O campo Justificativa é de preenchimento obrigatório.' também com um botão 'Ok'.

O campo da **Data Final** é opcional. Caso não preenchido será uma suspensão em aberto até ser alterada por cancelamento da suspensão ou a baixa da pendência. Já se este campo estiver preenchido, a suspensão tornará o registro inativo até essa data, desde que a suspensão não seja cancelada ou sobrevenha baixa nesta pendência.

Lembrando que a data final deve ser maior ou igual a data inicial ou será acusado o seguinte erro:

Aviso

✕

O campo Data Final deve ser maior ou igual ao campo Data Inicial.

Ok

Uma vez que o registro for suspenso ele passa a ser uma pendência inativa. Assim, eventual emissão de certidão do CADIN pautada apenas neste registro será uma certidão negativa.

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo
*Pendência:	3				
*Órgão:	01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
*UO:	01 01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
*Situação Cadastro:	Concluída				
*Natureza Pendência:	Administrativa				
*Identificação:	teste2				
CPF:					
Nome:					
*Data Vencimento:	02/09/2023 12				
*Valor:	2,00		Data Referência: 31/08/2023 12		
Prazo Pendência					
*Data Início:	12/09/2023 12		Data Fim: 12		
*Data Início Suspensão:	15/09/2023 12		Data Fim Suspensão: 12		
Situação Pendência:	Inativa				
Situação Fluxo:	Suspensa				

Há também alteração na aba **Histórico, Situação e Fluxo**, marcando a mudança:

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo
Comparar Editar					
☐ Exibir Selecionados					
	Versão	Data Hora Inclusão	Justificativa		
☐	0001	14/09/2023 15:41:00	Inclusão Pendência		
☐	0002	15/09/2023 14:07:00	alteração valor, data de vencimento e descrição		
☐	0003	15/09/2023 14:34:00	a		
☐	0004	15/09/2023 14:37:00	Incluída Suspensão		

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo	
						Editar
☐ Exibir Selecionados						
☐	Situação		Inclusão Situação	Situação Pendência	Setor	Responsável
☐	Em Cadastramento		12/09/2023 11:39:02	Inativa	CAGE/DTI	
☐	Cadastrado		12/09/2023 11:41:13	Ativa	CAGE/DTI	
☐	Suspensa		15/09/2023 14:34:15	Inativa	CAGE/DTI	
Selecionar TODOS os registros.						
Linhas de 1 a 3						

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo
Fluxo CADIN					
Em cadastramento					
Cadastro Concluído					
Suspensa <<<					
Baixada					
Selecionar TODOS os registros.					
Linhas de 1 a 4					

Esse registro pode sofrer alteração, tal qual explicitado no tópico anterior. No entanto, alteração não gera mudança na situação da pendência, apenas nos campos que são abertos nesta ação. Assim, um registro inativo permanecerá inativo após a alteração, sem haver também mudanças no estado explicitado no fluxo.

Para eliminar uma suspensão basta clicar no botão **Cancelar Suspensão**, preencher o motivo e clicar em **Salvar**:

[Baixar](#)
[Cancelar Suspensão](#)
[Excluir](#)
[Salvar](#)
[Limpar](#)
[Imprimir](#)
[Fechar](#)

Cancelar Suspensão Pendência: 3
[Salvar](#)
[Limpar](#)
[Imprimir](#)
[Fechar](#)

Cancelar Suspensão

*Motivo Suspensão: 0001  Ação Judicial - INC I ART.5º DEC.36.888,02/09/96

*Processo Judicial: 1234567890

*Justificativa: testando cancelamento de suspensão

Aviso

Suspensão cancelada com sucesso.

Ok

O registro que teve a suspensão cancelada torna novamente a ficar ativo, conforme exibido nas abas **Pendência**, **Histórico**, **Situação** e **Fluxo**.

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo
-----------	-----------	-----------	-----------	----------	-------

*Pendência:
 *Órgão:
 *UO:
 *Situação Cadastro:
 *Natureza Pendência:
 *Identificação:
 CPF:
 Nome:
 *Data Vencimento:
 *Valor: Data Referência:
 Prazo Pendência:
 *Data Início: Data Fim:
 Situação Pendência:
 Situação Fluxo:

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo
-----------	-----------	-----------	-----------	----------	-------

☐ Exibir Selecionados

☐	Versão	Data Hora Inclusão	Justificativa
☐	0001	14/09/2023 15:41:00	Inclusão Pendência
☐	0002	15/09/2023 14:07:00	alteração valor, data de vencimento e descrição
☐	0003	15/09/2023 14:34:00	a
☐	0004	15/09/2023 14:37:00	Incluída Suspensão
☐	0005	15/09/2023 14:38:00	testando alteração suspensa
☐	0006	15/09/2023 14:40:00	Cancelamento Suspensão

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo
-----------	-----------	-----------	-----------	----------	-------

☐ Exibir Selecionados

☐	Situação	Inclusão Situação	Situação Pendência	Setor	Responsável
☐	Em Cadastramento	12/09/2023 11:39:02	Inativa	CAGE/DTI	
☐	Cadastrado	12/09/2023 11:41:13	Ativa	CAGE/DTI	
☐	Suspensa	15/09/2023 14:34:15	Inativa	CAGE/DTI	
☐	Cadastrado	15/09/2023 14:38:15	Ativa	CAGE/DTI	

Selecionar TODOS os registros.
 Linhas de 1 a 4

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo
-----------	-----------	-----------	-----------	----------	-------

Fluxo CADIN

Em cadastramento

Cadastro Concluído <<<

Suspensa

Baixada

Selecionar TODOS os registros.

Linhas de 1 a 4

8. Baixa de Pendência

A baixa da pendência ocorre de maneira parecida à suspensão e também tem o condão de inativar o registro. No entanto, a baixa representa uma situação mais permanente, uma vez que acarretaria o levantamento da responsabilidade do sancionado, muito embora, exista o mecanismo de cancelamento da baixa, a ser utilizado excepcionalmente.

Neste contexto, a baixa pode partir de uma situação ativa (oriundo de cadastro original, cancelamento de suspensão ou cancelamento de baixa) ou inativa (oriundo de suspensão).

Dessa forma, quando o órgão reconhece a adimplência do débito ele poderá realizar a baixa do registro, localizando-o e clicando no botão **Baixa**.

Baixa	Suspender	Excluir	Salvar	Limpar	Imprimir	Fechar
--------------	-----------	---------	--------	--------	----------	--------

Analogamente à suspensão, surgirá uma janela pedindo para elencar o motivo da baixa e essas opções também provém de uma tabela auxiliar, localizada no submódulo **CADIN > Motivo Baixa**.

Novamente, cabe aos usuários com perfil de **Administrador** do sistema de atualizar os motivos de baixa conforme adequação legal, mas os usuários de perfil **Manutenção** poderão consultar tal tabela a fim de que possam justificar apropriadamente a baixa e entender como cada motivo atuará no registro para baixa-lo.

Pesquisar Motivo Baixa: Resultado Pesquisa					
CADIN/CFIL CADIN Pendência Motivo Baixa Motivo Suspensão Controle UO Contato UO Pesquisar... Novo Excluir Editar Copiar Lista Imprimir					
☐ Exibir Selecionados					
☐	Motivo Baixa	Nome	Baixa Automática?	Natureza Baixa	Período Validade
☐	0001	Por Regularização	Não	Administrativa	01/01/1999
☐	0002	Por Inclusão Indevida	Não	Administrativa	01/01/1999
☐	0003	Por Determinação Judicial	Não	Judicial	01/01/1999
☐	0004	Por Baixa Automática	Sim	Integração	01/01/1999
Selecionar TODOS os registros.					
Linhas de 1 a 4					

Nele temos dois motivos de natureza administrativa, uma de natureza judicial e um por integração.

Os motivos administrativos são por regularização da pendência ou por inclusão indevida. Já o motivo judicial é para dar cumprimento às decisões oriundas do Poder Judiciário. Esses motivos congregam em comum a baixa não automática, ou seja, é necessário baixá-las após o decurso do prazo.

A integração funciona por comando de sistema externo ou de outros módulos do FPE.

Retornando ao processo de baixa, escolhido o motivo da baixa e incluída uma justificativa, basta clicar no botão Salvar e o registro já passa para inatividade, sendo destacado a alteração nas abas Histórico, Situação e Fluxo.

Baixar Pendência: 2

Salvar Limpar Imprimir Fechar

Baixar

*Motivo Baixa: 0001 Regularização

*Justificativa: Baixa por regularização.

Aviso

Pendência Baixada com sucesso.

Ok

O registro baixado mostrará a situação de inatividade na aba pendência e alterações constarão nas abas **Histórico, Situação e Fluxo**.

Pendência Descrição Documento Histórico Situação Fluxo

*Pendência: 2

*Órgão: 01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*UO: 01 01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

*Situação Cadastro: Concluída

*Natureza Pendência: Administrativa

*Identificação: teste

CPF:

Nome:

*Data Vencimento: 02/09/2023

*Valor: 2,00 Data Referência: 02/09/2023

Prazo Pendência

*Data Início: 18/09/2023 Data Fim: 18/09/2023

Situação Pendência: Inativa

Situação Fluxo: Baixada

Há, marcando a mudança:

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo	
						Comparar Editar
☐ Exibir Selecionados						
☐	Versão	Data Hora Inclusão	Justificativa			
☐	0001	14/09/2023 17:11:00	Inclusão Pendência			
☐	0002	18/09/2023 15:06:00	Alteração data vencimento, valor e descrição			
☐	0003	18/09/2023 15:52:00	Incluída Baixa			

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo	
						Editar
☐ Exibir Selecionados						
☐	Situação	Inclusão Situação	Situação Pendência	Setor	Responsável	
☐	Em Cadastramento	12/09/2023 11:34:39	Inativa	CAGE/DTI		
☐	Cadastrado	14/09/2023 17:04:16	Ativa	CAGE/DTI		
☐	Baixada	18/09/2023 15:05:30	Inativa	CAGE/DTI		

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo
Fluxo CADIN					
Em cadastramento					
Cadastro Concluído					
Suspensa					
Baixada <<<					
Selecionar TODOS os registros.					
Linhas de 1 a 4					

Esse registro não pode sofrer alteração nos moldes de um registro ativo ou suspenso.

Para eliminar uma baixa basta clicar no botão **Cancelar Baixa**, preencher o motivo e clicar em **Salvar**:

Cancelar Baixa	Excluir	Salvar	Limpar	Imprimir	Fechar
---	--	---------------------------------------	---------------------------------------	---	---------------------------------------

Cancelar Baixa Pendência: 2		Salvar	Limpar	Imprimir	Fechar
-----------------------------	--	---------------------------------------	---------------------------------------	---	---------------------------------------

Cancelar Baixa	
----------------	--

*Motivo Baixa:	0001	Q	Por Regularização
*Justificativa:	cancelamento de baixa		

Aviso

Baixa cancelada com sucesso.

Ok

O registro que teve a baixa cancelada torna novamente a ficar ativo, conforme exibido nas abas **Pendência**, **Histórico**, **Situação** e **Fluxo**.

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo
*Pendência:	2				
*Órgão:	01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
*UO:	01 01 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA				
*Situação Cadastro:	Concluída				
*Natureza Pendência:	Administrativa				
*Identificação:	teste				
CPF:					
Nome:					
*Data Vencimento:	02/09/2023 12				
*Valor:	2,00		Data Referência: 02/09/2023 12		
Prazo Pendência					
*Data Início:	18/09/2023 12		Data Fim: 12		
Situação Pendência:	Ativa				
Situação Fluxo:	Cadastrado				

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo
Comparar Editar					
☐ Exibir Selecionados					
☐	Versão	Data Hora Inclusão	Justificativa		
☐	0001	14/09/2023 17:11:00	Inclusão Pendência		
☐	0002	18/09/2023 15:06:00	Alteração data vencimento, valor e descrição		
☐	0003	18/09/2023 15:52:00	Incluída Baixa		
☐	0004	18/09/2023 15:54:00	Cancelamento Baixa		

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo
Editar					
☐ Exibir Selecionados					
☐	Situação	Inclusão Situação	Situação Pendência	Setor	Responsável
☐	Em Cadastramento	12/09/2023 11:34:39	Inativa	CAGE/DTI	
☐	Cadastrado	14/09/2023 17:04:16	Ativa	CAGE/DTI	
☐	Baixada	18/09/2023 15:05:30	Inativa	CAGE/DTI	
☐	Cadastrado	18/09/2023 15:51:58	Ativa	CAGE/DTI	

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo
Fluxo CADIN					
Em cadastramento					
Cadastro Concluído <<<					
Suspensa					
Baixada					
Selecionar TODOS os registros.					
Linhas de 1 a 4					

9. Integração com demais módulos do FPE ou webservice

O módulo CADIN, como os demais módulos do FPE estão interligados e podem compartilhar informações por toda a plataforma. Da mesma forma alguns sistemas externos podem alimentar informações no FPE. Isso ocorre no módulo CADIN e é especialmente destacarmos sua ligação com os módulos Convênios e Parcerias; e Execução Despesa; bem como, com o sistema SGC da Receita Estadual.

9.1 Integração com o módulo Execução Despesa e módulo Convênios e Parcerias

É muito comum que outros entes federados ou entidades celebrem Convênios ou Parcerias com as secretarias da Administração Pública Estadual e a celebração desses instrumentos enseja o dever de prestar contas.

Essa prestação de contas (PCT) pode estar vinculada a um pagamento da parcela do recurso destinado ou ao final de todas as parcelas. Logo, a não inclusão de PCT no sistema dentro do prazo determinado determina a inclusão da pendência no CADIN.

Atualmente, verifica-se que os municípios gaúchos que celebram convênio com os órgãos do Estado enviam a PCT através do Portal de Convênios e Parcerias. Após o recebimento pelo Estado, é incluída a transação de PCT no sistema FPE.

Se esse recebimento não ocorrer dentro do prazo oportuno, o sistema FPE faz a inclusão da pendência no CADIN e o registro é atrelado à UO que celebrou o convênio ou parceria. Também surge o empenho na aba da pendência, mas ela é estritamente relacionada à prestação de contas, logo, pode um mesmo empenho gerar múltiplos registros no CADIN, desde que as prestações de conta estejam vinculadas às parcelas do recurso (pagamentos).

Exemplo de registro oriundo de falta de PCT em convênio:

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo
*Pendência:					
*Órgão:	15	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA, PRODUCAO SU			
*UO:	15	01	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS .		
*Situação Cadastro:	Concluída				
*Natureza Pendência:	Administrativa				
*Identificação:					
Empenho:	220				
Pessoa:					
CNPJ:					
Nome:					
*Data Vencimento:	30/12/2024				
*Valor:	0,00				
Prazo Pendência					
*Data Início:	14/01/2025	Data Fim:			
Situação Pendência:	Ativa				
Situação Fluxo:	Cadastrado				

Ao clicar *link* no empenho, abre-se uma janela em que somos direcionados ao registro do empenho no Execução Despesa. Lá podemos verificar todas as informações de Valores, Transações, Credor e Convênio.

Na aba especiais podemos identificar o número do Convênio, que é um *link* para o registro do Convênio no módulo Convênios e Parcerias.

Editar Empenho: 22						
Relatar Imprimir Fechar						
Validação	Transações	Lançamentos	Prioridade Governo	Tipo Retenção Contrato		
Empenho	Informações	Especiais	Específicos	Orçamentários	Financeiros	Finalidade Despesa
Convênio:		20				
Requisição:						

Na aba transações, observamos todas as etapas da execução que foram cadastradas, mas verificamos que falta a etapa da transação PCT, o que ensejou o registro no CADIN.

Editar Empenho: 22

Relatar

Imprimir

Fechar

Empenho

Informações

Especiais

Específicos

Orçamentários

Financeiros

Finalidade Despesa

Validação

Transações

Lançamentos

Prioridade Governo

Tipo Retenção Contrato

Pesquisar

Tipo Transação	Número	Data Lançamento	Valor	Tipo Relacionada	Tr
EMP	22				
LIQ	22				
PAG	23	24/10/2023		LIQ	22

Selecionar TODOS os registros.

Ainda nas etapas da execução, temos o *link* para liquidação. Nesta existe a aba Prazo PCT:

Liquidação	Pagamento	Documento	Transações	Financeiros	Lançamentos	Prazo PCT
Editar						
☐ Exibir Selecionados Página 1 de 1 Linhas : 4						
☒	Data Alteração	Dias	Data Limite	Tipo Prazo	Motivo Alteração	
☐	16/10/2023	425			Alterar prazo de prestação de contas.	
☐	18/03/2024		22/11/2024		Alterar prazo de prestação de contas.	
☐	31/05/2024		30/11/2024		Alterar prazo de prestação de contas.	
☐	18/06/2024		30/12/2024		Alterar prazo de prestação de contas.	

Essa aba marca o prazo de PCT por dias ou data limite. Passado a data limite para a inclusão da PCT, que no caso em tela é 30/12/2024, o sistema calcula um prazo extra de 15 dias para incluir no CADIN. Assim, temos a data de vencimento em 30/12/2024 e data de inclusão no sistema em 14/01/2025:

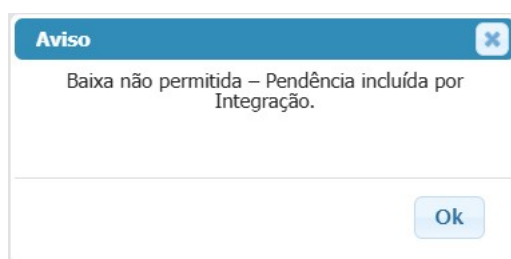
Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo
*Pendência:					
*Órgão:	15	SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUARIA, PRODUCAO SU			
*UO:	15	01	GABINETE E ORGAOS CENTRAIS .		
*Situação Cadastro:	Concluída				
*Natureza Pendência:	Administrativa				
*Identificação:					
Empenho:	220				
Pessoa:					
CNPJ:					
Nome:					
*Data Vencimento:	30/12/2024				
*Valor:	0.00				
Prazo Pendência					
*Data Início:	14/01/2025				
*Data Fim:					
Situação Pendência:	Ativa				
Situação Fluxo:	Cadastrado				

Por fim, na aba Situação, conseguimos confirmar que o registro foi realizado pelo próprio sistema FPE:

Pendência	Descrição	Documento	Histórico	Situação	Fluxo
☐ Exibir Selecionados					
☐	Situação	Inclusão Situação	Situação Pendência	Setor	Responsável
☐	Em Cadastramento	15/01/2025 06:01:29	Inativa	USUINTERNO	Usuario Generico para Programas Batch
☐	Cadastrado	15/01/2025 06:01:29	Ativa	USUINTERNO	Usuario Generico para Programas Batch
Selecionar TODOS os registros.					

Caso se deseje inativar o registro há algumas opções. Primeiramente, esse registro pode ser suspenso pelo usuário com perfil Manutenção do CADIN no órgão mediante decisão administrativa; ele pode ser suspenso pelos administradores da CAGE mediante decisão judicial; ele pode ser inativado mediante a inclusão de mais prazo PCT na liquidação pela respectiva seccional mediante processo próprio; ele pode ser suspenso pela inclusão da transação de PCT (recebimento da prestação de contas pelo sistema); ou baixado pela inclusão da baixa de responsabilidade na Execução Despesa.

Se um usuário, mesmo com perfil Manutenção, tentar baixar um registro ativo por integração diretamente no módulo CADIN será acusado um erro impossibilitando isso. Só é possível inativar o registro das formas elencadas no parágrafo anterior.



9.2 Integração com o sistema SGC e outros webservice

A integração do sistema CADIN/RS no módulo respectivo no FPE estende-se com sistemas externos tais quais o sistema SGC da Receita Estadual.

O Sistema de Gestão de Crédito (SGC) é o sistema responsável por todos os créditos em cobrança da Receita Estadual, logo, a gestão dos principais tributos estaduais (IPVA, ITCMD, ICMS, taxas, dentre outros) passa por esse sistema. Ele possui diversos recursos como o protesto extrajudicial, a integração com a Serasa, pagamento por débito em conta e suporte ao contencioso administrativo. Dentre estes recursos há a integração com o sistema CADIN/RS.

A gestão do SGC fica a cargo da Receita Estadual e o processamento dos créditos se dá em fases de operação. Vinculada a essas fases de cobrança pode-se criar, suspender ou baixar o registro no CADIN/RS. No entanto, essa comunicação entre sistemas não é automática devido ao volume de registros, que compõe a maior parte da base de dados do CADIN/RS. Essa comunicação em geral ocorre no dia seguinte à mudança de fase do SGC, mas ela pode se estender até 72 horas.

Outro webservice que vale a menção é aquele que comunica ao endereço público do CADIN/RS, tratado na seção 4.3 Consulta Online de Pendências. Neste endereço (<https://cadin.sefaz.rs.gov.br/>) é possível fazer a consulta unificada e emitir a certidão CADIN para o público em geral.

10. Legislação

A legislação que rege o CADIN está listada no quadro a seguir:

Legislação CADIN	
Leis	
Lei nº 10.697 de 12/01/1996	Lei que autoriza a criação do CADIN/RS
Lei nº 10.770 de 23/04/1996, Lei nº 11.602 de 11/04/2001, Lei nº 11.636 de 30/05/2001	Alteram a Lei nº 10.697
Decretos	
Decreto nº 36.888 de 02/09/1996	Regulamenta a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, que autoriza a criação do Cadastro Informativo - CADIN/RS
Decreto nº 38.135 de 23/01/1998	Regulamenta encontro de contas dos Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público interno
Decreto nº 39.702 de 02/09/1999, Decreto nº 53.990 de 27/03/2018, Decreto nº 54.152 de 11/07/2018	Alteram o Decreto nº 36.888
Instruções Normativas	
IN CAGE nº 4 de 05/11/1996	Expede instruções complementares para implantação e funcionamento do CADIN/RS.
IN CAGE nº 4 de 06/08/1997	Expede instruções complementares sobre a suspensão do registro no CADIN/RS a que se refere o inciso III do art. 5º de Decreto nº 36.888, de 02 de setembro de 1996, e dá outras providências.
IN CAGE nº 1 de 31/08/2001	Dispõe sobre a inclusão e a retirada de pendências de Municípios no CADIN/RS e dá outras providências.

IN CAGE/DRP nº 1 de 24/06/2002	Expede instruções relativas à inclusão, suspensão e exclusão de devedores da Fazenda Pública Estadual no CADIN/RS.
Ordem de Serviço	
OS nº 6 de 14/10/2009	Dispõe sobre a fixação de prazo para a regularização de situação de empresas contratadas que se encontram com registro no CADIN/RS.

10.1 LEI Nº 10.697, DE 12 DE JANEIRO DE 1996.

LEI nº 10.697, DE 12 DE JANEIRO DE 1996.

(atualizada até a Lei nº 13.814, de 21 de outubro de 2011)

Autoriza a criação do Cadastro Informativo - CADIN/RS - das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a criar e manter Cadastro Informativo, representado pela sigla CADIN/RS, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, consideram-se como integrantes da Administração Pública Estadual, os órgãos da Administração Direta, inclusive fundos especiais, as autarquias, as fundações e as sociedades de economia mista estaduais, incluindo suas controladas.

Art. 2º - São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN/RS:

I - as obrigações pecuniárias vencidas e não pagas;

II - a ausência de prestação de contas, exigível em razão de disposição legal ou cláusula de convênio, acordo ou contrato; e

III - a não comprovação do cumprimento de dispositivo constitucional ou legal, quando a lei ou cláusula do convênio, acordo ou contrato exigir essa comprovação.

§ 1º - VETADO

§ 2º - VETADO

~~Art. 3º - É obrigatória a consulta prévia ao CADIN/RS, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, para:~~

~~I - concessão de auxílios e contribuições;~~

~~II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;~~

~~III — celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;~~

~~IV — concessão de empréstimos e financiamento, bem como de garantias de qualquer natureza;~~
~~e~~

~~V — repasse de parcela de convênio ou contrato de financiamento, quando o desembolso ocorrer de forma parcelada.~~

~~Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica:~~

~~a) aos repasses determinados por disposições constitucionais;~~

~~b) aos repasses efetuados à conta do Plano Básico de Ações de Mútua Colaboração, criado pela Lei no 10.388, de 2 de maio de 1995;~~

~~c) à concessão de auxílios a municípios atingidos por calamidade pública ou em situação de emergência, reconhecida através de decreto; e~~

~~d) às operações destinadas à regularização das pendências objeto de inclusão no CADIN/RS.~~

~~e) aos repasses efetuados aos municípios relativos à merenda escolar. (Incluído pela Lei nº 11.602/01)~~

Art. 3º - A existência de registro no CADIN/RS impede os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de realizarem os seguintes atos: (Redação dada pela Lei nº 11.636/01) (Vide Lei no 12.376/05)

I - concessão de auxílios e contribuições; (Redação dada pela Lei nº 11.636/01)

II - concessão de incentivos fiscais e financeiros; (Redação dada pela Lei nº 11.636/01)

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 11.636/01)

IV - concessão de empréstimos e financiamentos, bem como de garantias de qualquer natureza; (Redação dada pela Lei nº 11.636/01)

V - repasse de valores de convênio ou de contrato de financiamento. (Redação dada pela Lei nº 11.636/01)

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica: (Redação dada pela Lei nº 11.636/01)

a) à concessão de auxílios a municípios atingidos por calamidade pública ou em situação de emergência devidamente reconhecida em decreto; (Redação dada pela Lei nº 11.636/01)

b) às operações destinadas à regularização das pendências já inscritas ou que sejam passíveis de inscrição no CADIN/RS; (Redação dada pela Lei nº 11.636/01)

c) aos repasses correspondentes à descentralização a municípios de ações cuja responsabilidade pela execução seja do Estado; (Redação dada pela Lei nº 11.636/01)

d) quando a pessoa física ou jurídica responsável pela pendência perante a Administração Pública Estadual houver ajuizado ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, desde que oferecida garantia idônea e suficiente ao juízo, na forma da lei; (Redação dada pela Lei nº 11.636/01)

e) aos repasses efetuados aos municípios relativos à merenda escolar; (Redação dada pela Lei nº 11.636/01; alínea vetada pelo Governador e mantida pela Assembleia Legislativa, conforme DOE no 163, de 24/08/01)

f) aos repasses correspondentes às ações da área de saúde e na da assistência social referentes ao atendimento ao idoso, a portadores de deficiência, à criança e ao adolescente, cuja responsabilidade pela execução seja do município; (Redação dada pela Lei nº 11.636/01; alínea vetada pelo Governador e mantida pela Assembleia Legislativa, conforme DOE no 163, de 24/08/01)

g) quando estiver suspensa a exigibilidade da pendência objeto do registro, nos termos da lei; (Redação dada pela Lei nº 11.636/01)

h) quando a pessoa física ou jurídica comprovar a entrega da prestação de contas a que estiver obrigada e esta não tiver sido examinada pelo órgão competente; (Redação dada pela Lei nº 11.636/01)

i) quando a pessoa jurídica de direito público interno responsável por obrigação vencida comprovar possuir créditos vencidos junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e formalizar pedido de encontro de contas ao Secretário de Estado da Fazenda, enquanto não apreciado o pedido. (Redação dada pela Lei nº 11.636/01)

j) quando o responsável por obrigação vencida for pessoa jurídica de direito público interno, na condição de garantidora de operações de crédito internas ou externas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, desde que presente o interesse público, a critério da Secretaria da Fazenda. (Incluído pela Lei nº 13.011/08)

k) aos repasses efetivados a entidades filantrópicas, relativos às ações da área da saúde, desde que o ingresso no CADIN/RS não seja motivado por pendências originadas por ações desta natureza. (Incluído pela Lei n.o 13.814/11)

~~Art. 4º — A existência de registro no CADIN/RS é fator impeditivo para a realização de qualquer dos atos previstos no artigo anterior.~~

~~Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica quando:~~

~~I — a pessoa física ou jurídica responsável pela pendência perante a Administração Pública Estadual houver ajuizado ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, desde que oferecida garantia idônea e suficiente ao juízo, na forma da lei;~~

~~II — estiver suspensa a exigibilidade da pendência objeto do registro, nos termos da lei;~~

~~III — a pessoa física ou jurídica comprovar a entrega da prestação de contas a que estiver obrigada e esta ainda não tiver sido examinada pelo órgão competente;~~

~~IV — a pessoa jurídica de direito público interno responsável por obrigação vencida comprovar possuir créditos vencidos junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e~~

~~formalizar pedido de encontro de contas ao Secretário de Estado da Fazenda, enquanto não apreciado o pedido. (Incluído pela Lei nº 10.770/96)~~

Art. 4º - A falta de prestação de contas regular relativamente aos repasses de que trata a alínea "c" do parágrafo único do artigo anterior impede a efetivação de novos repasses com a mesma finalidade, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou no instrumento de convênio. (Redação dada pela Lei nº 11.636/01)

Art. 5º - Será pessoalmente responsabilizado o dirigente de órgão ou entidade que:

I - descumprir o disposto nos artigos 3º e 4º desta Lei;

II - utilizar ou divulgar as informações cadastradas para fins outros que não previstos nesta Lei e que acarretem prejuízos a terceiros;

III - não providenciar a atualização tempestiva dos cadastros de sua entidade, que servem de base para a alimentação do CADIN/RS; e

IV – Inviabilizar ou prejudicar, por ação ou omissão, a operacionalização e o funcionamento do CADIN/RS.

Parágrafo único - A responsabilidade, a que se refere o artigo, somente será elidida se ficar comprovado que o ato ou omissão tiver sido praticado por servidor ou empregado subordinado, ao qual serão aplicadas as sanções cabíveis previstas em lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a disposto nesta Lei, bem como definirá os critérios, quanto a prazos, valores e formas de acesso, para inclusão, suspensão, exclusão e consulta de pendências no CADIN/RS.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 12 de janeiro de 1996.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.

10.2 LEI Nº 10.770, DE 23 DE ABRIL DE 1996.

LEI Nº 10.770, DE 23 DE ABRIL DE 1996.

Altera a **LEI nº 10.697**, de 12 de janeiro de 1996, que autoriza a criação do Cadastro Informativo - CADIN/RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É incluído o inciso IV no parágrafo único do artigo 4º da **LEI Nº 10.697**, de 12 de janeiro de 1996, com a seguinte redação:

"Art. 4º -
Parágrafo único -
IV - a pessoa jurídica de direito público interno responsável por obrigação vencida comprovar possuir créditos vencidos junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e formalizar pedido de encontro de contas ao Secretário de Estado da Fazenda, enquanto não apreciado o pedido."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 23 de abril de 1996.

FIM DO DOCUMENTO.

10.3 LEI Nº 11.602, DE 11 DE ABRIL DE 2001.

LEI Nº 11.602, DE 11 DE ABRIL DE 2001.

(publicada no DOE no 70, de 12 de abril de 2001)

Altera a redação da Lei nº **10.697**, de 12 de janeiro de 1996, que autoriza a criação do Cadastro Informativo - CADIN/RS - das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

Deputado Sérgio Zambiasi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no parágrafo 7º do artigo 66 da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Na Lei nº **10.697**, de 12 de janeiro de 1996, é acrescentado, no art. 3º, parágrafo único, alínea "e", com a seguinte redação:

"Art. 3º - ... I - ...

II - ...

III - ...

IV - ... V - ...

Parágrafo único - ... a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) - aos repasses efetuados aos municípios relativos à merenda escolar."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Porto Alegre, 11 de abril de 2001.

FIM DO DOCUMENTO

10.4 LEI Nº 11.636, DE 30 DE MAIO DE 2001.

LEI Nº 11.636 DE 30 DE MAIO DE 2001.

(publicada no DOE no 103, de 31 de maio de 2001)

Altera a Lei nº [10.697](#), de 12 de janeiro de 1996, que autoriza a criação do Cadastro Informativo – CADIN/RS – das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - O art. 3º e o art. 4º da Lei no [10.697](#), de 12 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A existência de registro no CADIN/RS impede os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual de realizarem os seguintes atos:

I - concessão de auxílios e contribuições;

II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III - celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros;

IV - concessão de empréstimos e financiamentos, bem como de garantias de qualquer natureza;

V - repasse de valores de convênio ou de contrato de financiamento.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica:

- a) à concessão de auxílios a municípios atingidos por calamidade pública ou em situação de emergência devidamente reconhecida em decreto;
- b) às operações destinadas à regularização das pendências já inscritas ou que sejam passíveis de inscrição no CADIN/RS;
- c) aos repasses correspondentes à descentralização a municípios de ações cuja responsabilidade pela execução seja do Estado;
- d) quando a pessoa física ou jurídica responsável pela pendência perante a Administração Pública Estadual houver ajuizado ação com o objetivo de discutir a natureza da obrigação ou o seu valor, desde que oferecida garantia idônea e suficiente ao juízo, na forma da lei;
- e) V E T A D O
- f) V E T A D O
- g) quando estiver suspensa a exigibilidade da pendência objeto do registro, nos termos da lei;
- h) quando a pessoa física ou jurídica comprovar a entrega da prestação de contas a que estiver obrigada e esta não tiver sido examinada pelo órgão competente;
- i) quando a pessoa jurídica de direito público interno responsável por obrigação vencida comprovar possuir créditos vencidos junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e formalizar pedido de encontro de contas ao Secretário de Estado da Fazenda, enquanto não apreciado o pedido.

Art. 4º - A falta de prestação de contas regular relativamente aos repasses de que trata a alínea “c” do parágrafo único do artigo anterior impede a efetivação de novos repasses com a mesma finalidade, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou no instrumento de convênio.”

Art. 2º - V E T A D O

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de maio de 2001.

10.5 Decreto Nº 36.888, DE 02 DE SETEMBRO DE 1996.

Decreto Nº 36.888 DE 02/09/1996

Publicado no DOE - RS em 3 set 1996

Regulamenta a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, que autoriza a criação do Cadastro Informativo - CADIN/RS - das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e considerando o disposto

no artigo 6º da Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 10.770, de 23 de abril de 1996,

DECRETA :

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Informativo - CADIN/RS, contendo as pendências de pessoas físicas e jurídicas perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§ 1º - O CADIN/RS será implantado e administrado pela Secretaria da Fazenda, por intermédio da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE. (Redação alterada pelo Decreto nº 53.990, de 27 de Março de 2018)

§ 2º - Para efeitos deste Decreto, consideram-se como integrantes da Administração Pública Estadual os órgãos da Administração Direta, inclusive os fundos especiais, as Autarquias, as Fundações e as Sociedades de Economia Mista, incluindo suas controladas.

Art. 2º - São consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN/RS:

I - as obrigações tributárias vencidas e não pagas há mais de 60 (sessenta) dias e as demais obrigações pecuniárias vencidas e não pagas há mais de 30 (trinta) dias;

II - a ausência de prestação de contas já exigível por força de dispositivo legal ou cláusula de convênio, de parceria ou de contrato; (Redação alterada pelo Decreto nº 53.990, de 27 de Março de 2018)

III - a não comprovação do cumprimento de dispositivo constitucional ou legal, quando a lei ou cláusula de convênio, acordo ou contrato exigir essa comprovação.

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no caso das pendências a que se refere o inciso I, das obrigações cujo somatório dos valores atualizados para uma mesma pessoa jurídica ou física seja superior a 50 UPFs, facultando-se a inclusão para valores inferiores. (Redação alterada pelo Decreto nº 53.990, de 27 de Março de 2018)

§ 2º - A inclusão no CADIN/RS de Municípios, de entidades de outras esferas de Governo, de entidades de direito privado de que trata o art. 199 da Constituição Federal e de organizações da sociedade civil, na hipótese do disposto no inciso II deste artigo, será objeto de comunicação por parte da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no prazo de quinze dias que antecede o vencimento da data fixada para prestação de contas. (Redação alterada pelo Decreto nº 53.990, de 27 de Março de 2018)

Art. 3º - O CADIN/RS conterá relação das pessoas físicas e jurídicas responsáveis por pendências perante órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, bem como os dados referentes a essas pendências.

§ 1º - Para fins de consulta de pendências, o CADIN/RS fornecerá as seguintes informações.

I - nome, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do responsável por pendências perante órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual; (Redação alterada pelo Decreto nº 53.990, de 27 de Março de 2018)

II - nome e endereço dos órgãos ou entidades perante aos quais a pessoa física ou jurídica tem pendências;

III - data de vencimento da pendência mais antiga em cada órgão ou entidade.

§ 2º - Mediante acesso restrito que resguarde o sigilo, o CADIN/RS poderá fornecer outras informações relativas às pendências perante a Administração Pública Estadual, desde que expressamente autorizados pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§ 3º - Cada órgão ou entidade será o responsável exclusivo pelos dados fornecidos ao CADIN/RS, devendo providenciar a imediata exclusão do cadastro das pendências que tiverem sua situação regularizada.

§ 4º - A inexistência de registro no CADIN/RS não implica reconhecimento de regularidade de situação, nem elide a apresentação de documentos exigidos em lei, decreto ou outro ato normativo.

Art. 4º - É obrigatória a consulta prévia ao CADIN/RS, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, para:

I - concessão de auxílios e contribuições;

II - concessão de incentivos fiscais e financeiros;

III - celebração de convênio, de parceria ou de contrato que envolva desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros; (Redação alterada pelo Decreto nº 53.990, de 27 de março de 2018)

IV - concessão de empréstimos e financiamentos, bem como de garantias de qualquer natureza;

V - repasse de parcela de convênio, de parceria ou de contrato de financiamento. (Redação alterada pelo Decreto nº 53.990, de 27 de março de 2018)

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos repasses determinados por disposições constitucionais;

II - aos repasses efetuados à conta do Programa de Integração Tributária – PIT, instituído pela Lei no 12.868, de 18 de dezembro de 2007, e regulamentado pelo Decreto no 45.659, de 19 de maio de 2008; (Redação alterada pelo Decreto nº 53.990, de 27 de março de 2018)

III - à concessão de auxílios à Municípios atingidos por calamidade pública ou em situação de emergência, reconhecida pelo Estado;

IV - às operações destinadas à regularização das pendências objeto do registro no CADIN/RS;

V - às transações entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

VI - quando o valor total a ser desembolsado for inferior ao limite estabelecido no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VII - às instituições bancárias ou cooperativas de crédito, enquanto atuarem como prestadoras de serviços de arrecadação de tributos estaduais; (Inciso incluído pelo Decreto nº 53.990, de 27 de março de 2018)

VIII - aos repasses correspondentes à descentralização a municípios de ações cuja responsabilidade pela execução seja do Estado; (Inciso incluído pelo Decreto nº 53.990, de 27 de março de 2018)

IX - aos repasses efetuados aos municípios relativos à merenda escolar; (Inciso incluído pelo Decreto nº 53.990, de 27 de março de 2018)

X - quando o responsável por obrigação vencida for pessoa jurídica de direito público interno, na condição de garantidora de operações de crédito internas ou externas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, desde que presente o interesse público, a critério da Secretaria da Fazenda; e (Inciso incluído pelo Decreto nº 53.990, de 27 de março de 2018)

XI - aos repasses efetivados a entidades filantrópicas, relativos às ações da área da saúde, desde que o ingresso no CADIN/RS não seja motivado por pendências originadas por ações desta natureza. (Inciso incluído pelo Decreto nº 53.990, de 27 de março de 2018)

§ 2º - A comprovação da realização da consulta dar-se-á mediante emissão de documento, que, em não apresentando registro de pendência, deverá ser juntado ao processo de formalização das transações referidas no "caput" deste artigo como condição para sua tramitação à etapa seguinte. (Redação alterada pelo Decreto nº 53.990, de 27 de março de 2018)

§ 3º - Nos casos em que houver registro no CADIN/RS de pendência perante órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, o servidor ou empregado, responsável pelo exame do processo, abster-se-á de dar prosseguimento ao mesmo e comunicará o fato à pessoa física ou jurídica responsável pela pendência, entregando-lhe o comprovante da consulta.

§ 4º - A retomada da tramitação do processo que houver sido sustada em razão do disposto no parágrafo anterior só será possível quando ocorrer uma das seguintes situações:

I - houver a quitação da pendência com a correspondente retirada do registro no CADIN/RS;

II - houver a suspensão do registro da pendência no CADIN/RS.

§ 5º - A existência de registro no CADIN/RS impede os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual de realizarem os atos previstos neste artigo. (Parágrafo incluído pelo Decreto nº 53.990, de 27 de março de 2018)

§ 6º - A falta de prestação de contas regular relativamente aos repasses de que trata o inciso VIII do § 1º deste artigo impede a efetivação de novos repasses com a mesma finalidade, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou no convênio. (Parágrafo incluído pelo Decreto nº 53.990, de 27 de março de 2018)

Art. 4º - A - Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Artigo incluído pelo Decreto nº 53.990, de 27 de março de 2018)

§ 1º - nos casos de existência de registro no CADIN/RS, o gestor notificará formalmente a contratada para que, no prazo de quinze dias, regularize sua situação perante o Estado. (Parágrafo incluído pelo Decreto nº 53.990, de 27 de março de 2018)

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo deverão ser tomados os procedimentos legais pertinentes. (Parágrafo incluído pelo Decreto nº 53.990, de 27 de março de 2018)

§ 3º - O período concedido à contratada para regularização não poderá ser computado como atraso de pagamento, para efeitos de cobrança de multa, tendo em vista que a responsabilidade é da empresa. (Parágrafo incluído pelo Decreto nº 53.990, de 27 de março de 2018)

Art. 5º - A suspensão do registro no CADIN/RS, a qual não implica a sua retirada do cadastro mas apenas a interrupção temporária dos efeitos gerados pela existência de registro de pendência, só será possível na verificação de uma das seguintes hipóteses:

I - a pessoa física ou jurídica houver ajuizado ação com o objetivo de discutir a natureza da pendência ou o seu valor, desde que oferecida garantia idônea e suficiente ao Juízo, na forma da lei;

II - a exigibilidade da pendência objeto do registro estiver suspensa por determinação legal;

III - a pessoa física ou jurídica comprovar a entrega da prestação de contas a que estiver obrigada e esta ainda não tiver sido examinada pelo órgão competente.

IV - a pessoa jurídica de direito público interno responsável por obrigação vencida comprovar possuir créditos vencidos junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e formalizar pedido de encontro de contas ao Secretário de Estado da Fazenda, enquanto não apreciado o pedido.

V - a pessoa física ou jurídica que houver firmado acordo extrajudicial com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015, relativo à pendência objeto do registro. **(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 54152 DE 11/07/2018).**

§ 1º - A suspensão a que se refere este artigo será:

I - determinada, de ofício, pelo dirigente máximo do órgão ou entidade, ou acolhendo requerimento fundamentado do interessado, nas situações previstas nos incisos I e II do "caput" do artigo;

II - efetuada pelo responsável pela emissão do parecer final sobre a prestação de contas, quando o interessado comprovar haver protocolado o respectivo processo junto ao órgão ou entidade ao qual deve apresentá-la;

III - efetuada pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, mediante determinação do Secretário de Estado da Fazenda, na situação a que se refere o inciso IV do "caput" do artigo.

IV - efetuada pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, mediante solicitação da Procuradoria-Geral do Estado, na situação a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo. **(Inciso acrescentado pelo Decreto nº 54.152, de 11 de julho de 2018).**

§ 2º - A suspensão terá vigência por prazo determinado, o qual não poderá ser superior, a 90 (noventa) dias, contados desde a data de sua efetivação.

§ 3º - O dirigente, autoridade ou responsável que houver determinado ou efetuado a suspensão do registro de pendência no CADIN/RS deverá providenciar, imediatamente, o cancelamento dessa suspensão quando não mais subsistirem os motivos que a determinaram, ainda que não tenha expirado o prazo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º - Quando a suspensão decorrer da situação a que se refere o inciso III do "caput" do artigo, o processo de prestação de contas será examinado com preferência, sendo obrigatória a emissão do parecer no prazo a que se refere o parágrafo 2º, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - No âmbito de suas respectivas competências, os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão tomar as providências necessárias ao pleno cumprimento das disposições deste Decreto e, especialmente, assegurar o fornecimento tempestivo ao CADIN/RS das informações referentes às pendências do seu órgão ou entidade, na forma que vier a ser definida pela CAGE.

Art. 7º - Será pessoalmente responsabilizado o dirigente de órgão ou entidade que:

I - deixar de consultar previamente o CADIN/RS nas transações em que essa consulta for obrigatória;

II - determinar a tramitação de processo referente às transações de que trata o artigo 4º deste Decreto sem que estejam preenchidas as condições previstas nos seus parágrafos 3º e 4º;

III - não providenciar a retirada do registro no CADIN/RS de pendência já regularizada;

IV - não providenciar a suspensão do registro no CADIN/RS nos casos em que esta couber;

V - não efetuar o cancelamento da suspensão do registro no CADIN/RS quando não mais persistirem as condições que a determinaram;

VI - não providenciar a atualização tempestiva das informações relativas às pendências do seu órgão ou entidade passíveis de registro no CADIN/RS;

VII - utilizar ou divulgar informações registradas no CADIN/RS para fins outros que não os previstos neste Decreto ou que acarretem prejuízos a terceiros;

VIII - inviabilizar ou prejudicar, por ação ou omissão, a operacionalização, o funcionamento e a finalidade do CADIN/RS.

Parágrafo único - A responsabilidade a que se refere o artigo, somente será elidida se ficar comprovado que o ato ou omissão tiver sido praticado por servidor ou empregado subordinado, ao qual serão aplicadas as sanções cabíveis previstas em lei.

Art. 8º - À CAGE compete baixar as instruções complementares que se fizerem necessárias para a implantação e o funcionamento do CADIN/RS, inclusive, no que se refere à padronização dos cadastros dos órgãos e entidades participantes, bem como controlar a sua utilização no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 02 de setembro de 1996.

ANTONIO BRITTO, Governador do Estado.

10.6 Decreto Nº 38.135, DE 23 DE JANEIRO DE 1998.

DECRETO Nº 38.135, DE 23 DE JANEIRO DE 1998.

Dispõe sobre a regularização de pendências, de natureza pecuniária, de Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público interno, registradas no CADIN/RS, mediante encontro de contas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado e de conformidade com o artigo 6º da Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º - A regularização de pendências de natureza pecuniária de Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público interno, registradas no CADIN/RS, inclusive as decorrentes da ausência de prestações de contas relativas ao repasse de recursos financeiros, poderá ser efetuada mediante encontro de contas, conforme previsto no inciso IV do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, incluído pela Lei nº 10.770, de 23 de abril de 1996, e o disposto neste Decreto.

Parágrafo único - Excluem-se do encontro de contas de que trata o "caput" do artigo, os débitos e créditos já comprometidos nos encontros de contas formalizados com amparo na Lei nº 11.018, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º - O responsável pela pessoa jurídica, a que se refere o artigo anterior, deverá formalizar o pedido de encontro de contas ao Secretário de Estado da Fazenda.

§ 1º - O pedido, que será devidamente autuado sob a forma de processo, deverá conter: I - o dispositivo legal referido no artigo 1º deste Decreto, que fundamenta o pedido de encontro de contas;

II - a discriminação dos créditos vencidos do requerente junto a órgãos ou entidades estaduais, acompanhada de respectiva comprovação;

III - a declaração expressa de que o requerente sujeita-se às disposições deste Decreto, autorizando a compensação de créditos e débitos recíprocos.

§ 2º - Caso a entidade requerente não juntar ao seu pedido a documentação comprobatória dos seus créditos, serão considerados no encontro de contas somente aqueles reconhecidos como líquidos e certos na contabilidade da entidade estadual devedora.

Art. 3º - O Processo de formalização do pedido de encontro de contas será remetido à Contadoria e Auditoria-Geral do Estado -CAGE, que providenciará:

I - a suspensão do registro de pendências da entidade requerente no CADIN/RS pelo prazo que

lhe for determinado pelo Secretário de Estado da Fazenda, se couber;

II - o levantamento e a atualização monetária dos débitos e créditos passíveis de inclusão no encontro de contas.

Parágrafo único - Quando houver pendência da pessoa jurídica requerente junto a entidades da Administração Indireta do Estado, estas deverão fornecer à CAGE, no prazo máximo de cinco dias, as informações necessárias para a realização do encontro de contas, em especial:

I - a natureza, o valor e a respectiva data de referência (atualização) dos créditos e débitos da pessoa jurídica requerente;

II - as mesmas informações com relação aos créditos e débitos perante outras entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 4º - Serão computados no encontro de contas:

I - a totalidade das pendências ativas de natureza pecuniária da entidade requerente

registrada no CADIN/RS, inclusive as que decorram da ausência de prestações de contas relativas a repasses de recursos financeiros;
II - os créditos vencidos, devidamente comprovados, indicados pelo requerente ou, quando não houver a discriminação dos mesmos ou estes forem insuficientes para compensar os débitos, os demais créditos de natureza pecuniária da entidade requerente, dando-se preferência àqueles registrados na Administração Direta, bem como observando-se a ordem cronológica de exigibilidade;

III - os débitos e créditos reciprocamente reconhecidos entre entidades estaduais.

§ 1º - Para efeito de compensação dos créditos e débitos, estes terão seus valores monetariamente atualizados, na forma do Decreto no 37.535, de 08 de julho de 1997, considerada a data de formalização do pedido de encontro de contas, ainda que a baixa contábil dos mesmos possa ser feita pelos respectivos valores originais.

§ 2º - O encontro de contas somente será consumado se os valores monetariamente atualizados relativos às pendências da entidade requerente puderem se integralmente compensados com os créditos disponíveis, salvo se houver o prévio recolhimento à Secretaria da Fazenda do valor correspondente ao saldo devedor remanescente.

§ 3º - A CAGE dará ciência à entidade requerente do encontro de contas sobre a existência do saldo devedor a que se refere o parágrafo anterior, devendo a cópia do respectivo comprovante de recolhimento ser remetida à Secretaria da Fazenda para juntada ao processo de formalização do pedido de encontro de contas.

§ 4º - Se, no prazo de quinze dias da expedição da comunicação a que se refere o parágrafo anterior, a entidade requerente não comprovar o recolhimento do saldo devedor ou não apresentar proposta alternativa a ser apreciada pelo Secretário de Estado da Fazenda, considerar-se-á configurado o desinteresse na realização do encontro de contas, sendo o processo imediatamente arquivado e canceladas as suspensões de registro de pendências no CADIN/RS.

Art. 5º - O processo de formalização do encontro de contas, devidamente instruído pela CAGE, retornará ao Secretário de Estado da Fazenda, que deliberará no sentido de deferir o pedido de encontro de contas, determinando a baixa contábil dos créditos e débitos mutuamente compensados; ou indeferir o pedido de encontro de contas por motivo justificado devidamente expresso no despacho deliberatório.

Art. 6º - Após a deliberação do Secretário de Estado da Fazenda, o processo será novamente remetido à CAGE para:

I - no caso de deferimento do pedido, providenciar a contabilização do encontro de contas no âmbito estadual e dar ciência ao requerente e às demais entidades estaduais envolvidas na sua efetivação;

II - se indeferido, efetuar o imediato cancelamento da suspensão do registro de pendências no CADIN/RS e dar ciência à entidade da decisão do Secretário de Estado da Fazenda.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ficam obrigados a dar quitação dos valores utilizados no encontro de contas, bem como fornecer às entidades participantes todas as informações indispensáveis à sua contabilização.

Art. 7º - Não será aceita a formalização de novo pedido de encontro de contas de pessoa jurídica de direito público interno que se enquadrar numa das seguintes hipóteses:

I - houver formulado pedido anterior nos últimos seis meses e este tiver sido indeferido pelo Secretário de Estado da Fazenda;

II - tiver seu pedido anterior arquivado em razão do desinteresse configurado no seguimento do processo (§ 4º do artigo 4º);

III - deixar de cumprir suas obrigações perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, injustificadamente, após a realização do encontro de contas.

Art. 8º - A realização do encontro de contas na forma deste Decreto não exime a responsabilidade dos agentes públicos no que se refere à obrigatoriedade da correta aplicação de recursos públicos, servindo apenas para a regularização financeira de pendências ativas registradas no CADIN/RS.

Art. 9º - A formalização do pedido de encontro de contas implica a plena e total aceitação pelo requerente das disposições deste Decreto e das instruções complementares que vierem a ser baixadas.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 23 de janeiro de 1998.

10.7 Decreto Nº 39.702, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999.

DECRETO Nº 39.702, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999.

Introduz alterações no DECRETO Nº 36.888, de 02 de setembro de 1996, que criou o Cadastro Informativo - CADIN/RS - das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - No DECRETO No 36.888, de 02/09/96, o parágrafo único do art. 2º passa a ser o § 1º e fica acrescentado o § 2º com a seguinte redação:

"§ 2º - A inclusão no CADIN/RS de Município ou órgão municipal, na hipótese de que trata o inciso II, será precedida de prévia comunicação pela Secretaria da Fazenda, que efetivará, de qualquer forma, a inclusão no CADIN/RS em 15 (quinze) dias contados da emissão do comunicado."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 02 de setembro de 1999. FIM DO DOCUMENTO.

10.8 Decreto Nº 53.990, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

DECRETO Nº 53.990, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

(publicado no DOE nº 59, de 28 de março de 2018)

Altera o Decreto nº 36.888, de 2 de setembro de 1996, que regulamenta a Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, que autoriza a criação do Cadastro Informativo - CADIN/RS - das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 36.888, de 2 de setembro de 1996, que regulamenta a criação do Cadastro Informativo - CADIN/RS - das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, autorizada pela Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, conforme segue:

I – o § 1º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 1º O CADIN/RS será implantado e administrado pela Secretaria da Fazenda, por intermédio da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE.

...

II – o inciso II e os §§ 1º e 2º do art. 2º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º ...

...

II - a ausência de prestação de contas já exigível por força de dispositivo legal ou

cláusula de convênio, de parceria ou de contrato; ...

§ 1º É obrigatória a inclusão, no caso das pendências a que se refere o inciso I, das obrigações cujo somatório dos valores atualizados para uma mesma pessoa jurídica ou física seja superior a 50 UPFs, facultando-se a inclusão para valores inferiores.

§ 2º A inclusão no CADIN/RS de Municípios, de entidades de outras esferas de Governo, de entidades de direito privado de que trata o art. 199 da Constituição Federal e de organizações da sociedade civil, na hipótese do disposto no inciso II deste artigo, será objeto de comunicação por parte da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, no prazo de quinze dias que antecede o vencimento da data fixada para prestação de contas.

III – o inciso I do § 1º do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

§ 1º ...

I - nome, inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do responsável por pendências perante órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual;

...

IV - no art. 4º, fica alterada a redação dos incisos III e V do “caput”, do inciso II do § 1º e do §2º, e são acrescentados os incisos VII, VIII, IX, X e XI ao § 1º, e os §§ 5º e 6º, conforme segue:

Art. 4º ...

...

III - celebração de convênio, de parceria ou de contrato que envolva desembolso, a

qualquer título, de recursos financeiros; ...

V - repasse de parcela de convênio, de parceria ou de contrato de financiamento.

§ 1º ...

...

II - aos repasses efetuados à conta do Programa de Integração Tributária – PIT,

instituído pela Lei nº 12.868, de 18 de dezembro de 2007, e regulamentado pelo Decreto nº 45.659, de 19 de maio de 2008;

...

VII – às instituições bancárias ou cooperativas de crédito, enquanto atuarem como prestadoras de serviços de arrecadação de tributos estaduais;

VIII - aos repasses correspondentes à descentralização a municípios de ações cuja responsabilidade pela execução seja do Estado;

IX - aos repasses efetuados aos municípios relativos à merenda escolar;

X - quando o responsável por obrigação vencida for pessoa jurídica de direito público interno, na condição de garantidora de operações de crédito internas ou externas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, desde que presente o interesse público, a critério da Secretaria da Fazenda; e

XI - aos repasses efetivados a entidades filantrópicas, relativos às ações da área da saúde, desde que o ingresso no CADIN/RS não seja motivado por pendências originadas por ações desta natureza.

§ 2º A comprovação da realização da consulta dar-se-á mediante emissão de documento, que, em não apresentando registro de pendência, deverá ser juntado ao processo de formalização das transações referidas no "caput" deste artigo como condição para sua tramitação à etapa seguinte.

...

§ 5º A existência de registro no CADIN/RS impede os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual de realizarem os atos previstos neste artigo.

§ 6º A falta de prestação de contas regular relativamente aos repasses de que trata o inciso VIII do § 1º deste artigo impede a efetivação de novos repasses com a mesma finalidade, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou no convênio.

V – fica acrescentado o art. 4º-A com a seguinte redação:

Art. 4º-A. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º nos casos de existência de registro no CADIN/RS, o gestor notificará formalmente a contratada para que, no prazo de quinze dias, regularize sua situação perante o Estado.

§ 2º Decorrido o prazo de que trata o § 1º deste artigo deverão ser tomados os procedimentos legais pertinentes.

§ 3º O período concedido à contratada para regularização não poderá ser computado como atraso de pagamento, para efeitos de cobrança de multa, tendo em vista que a responsabilidade é da empresa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 27 de março de 2018.

FIM DO DOCUMENTO

10.9 Decreto Nº 54.152, DE 11 DE JULHO DE 2018.

DECRETO Nº 54.152, DE 11 DE JULHO DE 2018.

Altera o [Decreto nº 36.888, de 2 de setembro de 1996](#), que regulamenta a [Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996](#), que autoriza a criação do Cadastro Informativo - CADIN/RS - das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da [Constituição do Estado](#),

DECRETA:

Art. 1º -Fica alterado o [Decreto nº 36.888, de 2 de setembro de 1996](#), que regulamenta a [Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996](#), que autoriza a criação do Cadastro Informativo - CADIN/RS - das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, conforme segue:

I -Acrescenta-se o inciso V ao "caput" do art. 5º, com a seguinte redação: "Art. 5º ...

...

V - a pessoa física ou jurídica que houver firmado acordo extrajudicial com a Administração Pública Estadual, nos termos da [Lei nº 14.794, de 17 de dezembro de 2015](#), relativo à pendência objeto do registro."

II -acrescenta-se o inciso IV ao § 1º do art. 5º, com a seguinte redação: "Art. 5º ...

...

§ 1º ...

...

IV- efetuada pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado, mediante solicitação da Procuradoria-Geral do Estado, na situação a que se refere o inciso V do "caput" deste artigo."

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 11 de julho de 2018.

DOE de 12/07/2018

JOSÉ IVO SARTORI,

Governador do Estado.

10.10 Instrução Normativa CAGE Nº 4, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 4, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1996.

Expede instruções complementares para implantação e funcionamento do CADIN/RS.

A CONTADORA E AUDITORA-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º do [Decreto nº 36.888, de 02 de setembro de 1996](#), que regulamenta a [Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996](#), alterada pela [Lei nº 10.770, de 23 de abril de 1996](#),

DETERMINA:

Art. 1º -Até 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução Normativa, os órgãos e entidades referidos no § 2º do art. 1º do [Decreto estadual nº 36.888, de 02 de setembro de 1996](#), deverão efetuar o cadastramento das pendências passíveis de inclusão no Cadastro Informativo - CADIN/RS, implantado como módulo específico do sistema Administração Financeira do Estado - AFE.

§ 1º -O cadastramento poderá ser feito mediante transferência de arquivo magnético, desde que observadas as instruções e o leiaute previamente definidos pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE.

§ 2º -O órgão ou entidade responsável pelo cadastro de origem das informações constantes no CADIN/RS é também responsável pela atualização deste último, podendo se utilizar do mesmo procedimento referido no parágrafo anterior, sem prejuízo da possibilidade de efetuar as transações "on line" disponíveis no sistema.

§ 3º -Os responsáveis pelos cadastros que alimentam o CADIN/RS deverão tomar providências no sentido de assegurar que as informações identificadoras da pessoa do responsável pela pendência (nome e o n.º de CGC ou do CPF) constem também nesses cadastros.

Art. 2º -Os dirigentes das entidades da Administração Indireta deverão designar dois servidores que atuarão como operadores principais, os quais responderão solidariamente pela manutenção e funcionamento do CADIN/RS no âmbito da entidade, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 7º do [Decreto estadual nº 36.888/96](#).

§ 1º -Compete ao operador principal:

I -receber o treinamento sobre a operacionalização e manutenção do CADIN/RS, a ser ministrado pela CAGE;

II -cadastrar e treinar os operadores secundários, assim considerados aqueles habilitados a acessarem o CADIN/RS para as consultas de que trata o art. 4º do [Decreto estadual nº 36.888/96](#);

III -providenciar a atualização das pendências referentes à sua entidade no CADIN/RS;

IV -receber e encaminhar as pessoas que possuam pendências registradas no CADIN/RS aos setores competentes visando à sua solução; e

V-comunicar à Central do CADIN/RS da CAGE quaisquer irregularidades referentes à operacionalização e ao funcionamento do CADIN/RS no âmbito de sua entidade.

§ 2º -Os nomes dos servidores que atuarão como operadores principais deverão ser informados à CAGE até 11 de novembro de 1996.

§ 3º -No âmbito da Administração Direta, os operadores principais serão indicados pela CAGE, a qual definirá também as respectivas competências, observadas as peculiaridades de cada órgão.

§ 4º -O treinamento dos operadores principais ocorrerá a partir de 11 de novembro de 1996.

Art. 3º -Para efeitos da consulta a que se refere o art. 4º do [Decreto n.º 36.888/96](#), o acesso ao CADIN/RS pelos operadores secundários será feito através do nome ou do nº do CGC/CPF da pessoa cuja existência de pendência está sendo verificada.

§ 1º -Em todo e qualquer acesso ao CADIN/RS, inclusive para consultas, será identificado o operador, o qual é pessoalmente responsável pela guarda e utilização da sua senha de acesso.

§ 2º -A CAGE definirá os níveis de acesso aplicáveis a cada tipo de operador.
Art. 4º -Fica aprovado o Manual de Operação do CADIN/RS, cujos exemplares serão distribuídos aos operadores principais por ocasião do treinamento

Art. 5º -À Central do CADIN/RS, vinculada ao Gabinete da CAGE, compete a coordenação geral do sistema no âmbito da Administração Pública Estadual, bem como prestar esclarecimentos e dirimir questões relativas ao seu funcionamento.

Art. 6º -Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º -Revogam-se as disposições em contrário. DOE de 06/11/1996

Vera Rejane Gonçalves de Oliveira,

Contadora e Auditora-Geral do Estado.

10.11 Instrução Normativa CAGE Nº 4, DE 06 DE AGOSTO DE 1997.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 4, DE 06 DE AGOSTO DE 1997.

Expede instruções complementares sobre a suspensão do registro no CADIN/RS a que se refere o inciso III do art. 5º de [Decreto nº 36.888, de 02 de setembro de 1996](#), e dá outras providências.

A CONTADORA E AUDITORA-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º de [Decreto nº 36.888, de 02 de setembro de 1996](#), que regulamenta a [Lei nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996](#), alterada pela [Lei nº 10.770, de 23 de abril de 1996](#), e

considerando a necessidade de operacionalizar adequadamente o processamento das pendências relativas a prestação de contas no Cadastro Informativo - CADIN/RS - ,
especialmente no âmbito da Administração Direta do Estado,

DETERMINA:

Art. 1º -A suspensão de registro de pendência no CADIN/RS, com fulcro no inciso III do art. 5º do [Decreto estadual nº 36.888, de 02 de setembro de 1996](#), será efetuada exclusivamente pela Seccional da CAGE responsável pela emissão do parecer final sobre a prestação de contas.

§ 1º -O pedido de suspensão do registro será efetuado:

I -pelo representante legal do órgão ou entidade obrigada a prestar contas; ou

II -pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, quando tiver ciência de que a prestação de contas foi entregue, mas que, por motivo justificado, não pôde ser encaminhada tempestivamente para exame.

§ 2º -Mediante delegação expressa do dirigente máximo do órgão ou entidade, os pedidos de suspensão na forma do inciso II, assim como os demais procedimentos previstos nesta Instrução Normativa a cargo do ordenador de despesa, poderão ser efetuados pelo diretor financeiro do órgão ou entidade, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade delegante.

§3º-As Seccionais da CAGE manterão protocolo próprio e específico para o recebimento das solicitações de suspensão de registro de pendência.

Art. 2º -O pedido de suspensão de registro efetuado pelo representante legal do órgão ou entidade obrigada a prestar contas será instruído com os dados identificadores do auxílio ou convênio, o número do processo de prestação de contas constante no cartão de protocolo correspondente e a declaração expressa, sob as penas da lei, de que o processo contém os documentos exigidos pela legislação pertinente e/ou pelo termo de convênio.

Art. 3º -O pedido de suspensão de registro efetuado pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual será encaminhado mediante ofício dirigido ao Coordenador da Seccional da CAGE.

§ 1º -O ofício conterá a relação das pendências cuja suspensão de registro é solicitada, informando para cada uma delas:

I -o nome da pessoa física ou jurídica obrigada a prestar contas;

II -o número do processo de prestação de contas;

III -os dados identificados da pendência, como, por exemplo, processo de origem, nº do empenho, valor e objeto; e

IV -a data provável em que o processo de prestação de contas dará entrada na Seccional da CAGE, com vistas ao exame para emissão de parecer final.

§ 2º -O ordenador de despesa poderá solicitar, mediante ofício, nova suspensão se tiver conhecimento de que, em razão de diligência ou outro motivo justificado, o processo de prestação de contas não dará entrada na Seccional da CAGE na data especificada no inciso IV do § 1º.

Art. 4º -Ao receber o pedido de suspensão, o Coordenador da Seccional da CAGE:
I -providenciará, imediatamente, a suspensão do registro da pendência, utilizando a transação CAD-SUS-INC do sistema AFE;

II -indicará como prazo de validade da suspensão a data provável do ingresso do processo de prestação de contas na Seccional;

III -mencionará no campo MOTIVO, além do dispositivo legal embasador da suspensão (inc. III do § 1º do art. 5º do [Decreto nº 36.888/96](#)), o número e a data do ofício de solicitação;

IV -quando a solicitação for efetuada na forma do art. 2º, dará ciência ao solicitante de que foi efetivada a suspensão, bem como informará o seu prazo de validade e as situações que podem levar a interrupção desse prazo; e

V -manterá arquivado o ofício de solicitação, juntando cópia do mesmo ao processo de prestação de contas.

§ 1º -Constituem motivos para a interrupção do prazo de validade da suspensão o exame e a emissão de parecer sobre a prestação de contas antes da data prevista para o término da validade e o não atendimento de diligência no prazo previamente fixado (art. 5º, §§ 1º e 2º).

Art. 5º -Quando receber o processo de prestação de contas, o Coordenador da Seccional da CAGE fará a sua inclusão do sistema AFE, através da transação PCT-INC, suspendendo a pendência automaticamente por 90 (noventa) dias.

§ 1º -Se, no exame preliminar ou final da prestação de contas, houver necessidade de baixar o processo em diligência, a fim de que o responsável pela prestação de contas junte documentos ou preste esclarecimentos, é obrigatória a fixação de prazo para o atendimento dessa diligência, período no qual o registro da pendência permanecerá suspenso.

§ 2º -Vencido o prazo da diligência, sem que esta tenha sido devidamente atendida, a suspensão deverá ser imediatamente cancelada, através da transação PCT-SIT (Sit: ã OK), tornando-se a pendência novamente ativa no CADIN/RS.

§ 3º -O ordenador de despesa deverá informar imediatamente ao Coordenador da Seccional da CAGE a ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, sob pena da responsabilidade ([Decreto nº 36.588/96](#) art. 7º, inc. V).

Art. 6º -Os processos de prestação de contas em relação aos quais haja suspensão de pendência terão tratamento prioritário em quaisquer setores por onde sua tramitação for obrigatória, sendo examinados com preferência em relação aos demais.

Parágrafo único -Havendo justificada necessidade de suspensão de pendência referente a prestação de contas já concluída no AFE por período adicional, além de 90 (noventa) dias, esta deverá ser efetuada pelo Coordenador da Seccional da CAGE através da transação CAD-SUS-INC, com indicação do motivo da prorrogação do prazo.

Art. 7º -Após o exame do processo de prestação de contas, o Coordenador da Seccional da CAGE adotará uma das seguintes providências:

a) cancelará a suspensão, efetuando, imediatamente, a exclusão da pendência do CADIN/RS, caso a prestação de contas esteja regular (transação BXA-INC);

b) cancelará a suspensão, sem excluir a pendência, caso a prestação de contas apresente irregularidade que impeça a emissão de parecer considerando-a regular [transação PCT-SIT (Sit: ã OK)]; ou

c) cancelará a suspensão, sem excluir a pendência, encaminhando o processo à Seção de Gerenciamento do CADIN/RS (Divisão de Normas e Trabalhos Especiais da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado), caso constatada a ausência injustificada de documentos e o pedido de suspensão de registro houver sido formulado na forma do art. 2º [transação do PCT-SIT (Sit: ã OK)]

§ 1º -Na situação prevista na alínea "b", o Coordenador da Seccional da CAGE comunicará ao solicitante o cancelamento da suspensão, alertando-o sobre a reinclusão da pendência no CADIN/RS.

§ 2º -Quando a solicitação de suspensão tiver sido efetuada pelo ordenador de despesa, cabe a este informar o responsável pelo órgão ou entidade obrigada a prestar contas do motivo da reinclusão da pendência no CADIN/RS.

§ 3º -Ocorrendo a situação prevista na alínea "c" deste artigo, a Seção de Gerenciamento do CADIN/RS:

a) dará ciência ao responsável pela declaração, a fim de que este apresente justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis; caso necessário; e

b) efetuará ela própria, ou solicitará ao setor competente da CAGE, diligências visando ao esclarecimento dos fatos,

c) sugerirá as providências a serem adotadas, inclusive quanto à comunicação do fato às autoridades competentes.

Art. 8º -Os processo de prestação de contas que se encontrem em diligência, sem que tenha sido previamente fixado prazo para o cumprimento desta, deverão ter este prazo estabelecido por quem determinou a diligência.

§ 1º -As pendências referentes aos processos de prestação de contas de que trata o caput permanecerão suspensas no CADIN/RS até o vencimento do prazo que for estabelecido para o cumprimento da diligência, podendo ser, caso necessário, utilizada a forma prevista no parágrafo único do art. 6º.

§ 2º -Cabe a quem determinou a diligência comunicar ao interessado o prazo estipulado para o seu cumprimento, bem como efetuar a suspensão (Coordenador da Seccional da CAGE) ou o pedido de suspensão (ordenador de despesa) da pendência.

Art. 9º -A suspensão de registro de pendência determinada por medida judicial, conforme previsto no inciso I do art. 5º do [Decreto estadual nº 36.888/96](#), será realizada exclusivamente pela Seção de Gerenciamento do CADIN/RS, para a qual deverão ser encaminhadas cópias dos documentos pertinentes, sem prejuízo do seu tempestivo encaminhamento à Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único - quando o registro da pendência houver sido suspenso através de medida judicial, o seu responsável, sempre que solicitado, deverá informar à Seção de Gerenciamento do CADIN/RS o estágio em que se encontra o processo judicial e apresentar as certidões pertinentes.

Art. 10 - O fornecimento de informações impressas sobre a situação de pendências no CADIN/RS só deverá ser efetuado quando for possível identificar, direta ou indiretamente, o destinatário da informação, o qual será responsável pela sua utilização.

Art. 11 -A simples existência de pendência no CADIN/RS não desobriga os ordenadores de despesa de exigir a prestação de contas dos responsáveis e nem de aplicar as penalidades previstas em lei, regulamento ou instrumento de convênio.

Art. 12 -As prestações de contas de convênios, cujos repasses de recursos, por parte do Tesouro do Estado, tenham ocorrido com atraso, sem que a entidade conveniada haja concorrido para isso, poderão:

a) ter seu prazo de apresentação previsto na cláusula de convênio automaticamente prorrogado, por período equivalente ao do atraso verificado no repasse do recurso em relação ao cronograma de desembolso previsto; ou, alternativamente,

b) ter aceita despesas pertinentes ao objeto do convênio, pagas com recursos próprios da entidade, desde que realizadas a partir da data prevista para o desembolso dos recursos.

Parágrafo único -O disposto na alínea "b" aplica-se também aos auxílios, quando relacionados a eventos com data certa e intransferível.

Art. 13 -No exame das prestações de contas de convênios e auxílios deverá ser observado o seguinte:

a) o exame deve residir, essencialmente, na comprovação do cumprimento do objeto do convênio ou da finalidade do auxílio;

b) não são motivos para desaprovação de prestação de contas as irregularidades que não tenham prejudicado a execução do objeto do convênio ou a finalidade do auxílio;

c) as irregularidades a que se refere a alínea anterior poderão ser arroladas em relatório a ser anexado ao processo de tomada de contas do ordenador de despesa, para os fins do cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 76 da [Constituição do Estado](#); e

d) quando o desembolso de recursos estiver condicionado à prévia comprovação da realização da despesa pela entidade conveniada, fica dispensada a prestação de contas a posteriori relativa aos valores desembolsados.

Parágrafo único - No exame das minutas de convênio, as Seccionais da CAGE deverão sugerir a inclusão ou modificação de cláusulas, visando ao aperfeiçoamento da comprovação do objeto de convênio.

Art. 14 - Os servidores de outros órgãos ou entidades, responsáveis pela emissão de parecer final sobre prestação de contas, deverão observar, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 15 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a [Instrução Normativa CAGE nº 5, de 05 de novembro de 1996](#).

DOE de 11/08/1997

Vera Rejane Gonçalves de Oliveira,

Contadora e Auditora-Geral do Estado.

10.12 Instrução Normativa CAGE Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE Nº 1, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.

Dispõe sobre a inclusão e a retirada de pendências de Municípios no CADIN/RS e dá outras providências.

O CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no art. 2º da [Lei 11.636, de 30 de maio de 2001](#), expede a seguinte instrução normativa sobre a inclusão e a retirada de pendências de Municípios no CADIN/RS:

Art. 1º -As inclusões e as retiradas de pendências de Municípios e órgãos municipais no Cadastro Informativo - CADIN/RS serão efetuadas pelos Coordenadores das Seccionais da CAGE ou por servidores de órgãos da Administração Direta que tiverem sido previamente autorizados para a realização dessas transações.

§ 1º -Compete ao Coordenador da Seccional da CAGE autorizar servidores da Administração Direta para incluírem ou retirarem registros de pendências no CADIN/RS, podendo, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, cancelar ou restringir essa autorização.

§ 2º -Os servidores, cujos nomes serão indicados aos Coordenadores das Seccionais da CAGE pelos titulares dos órgãos a que se vinculam, serão cadastrados como operadores do sistema Administração Financeira do Estado (AFE), sendo pessoalmente responsáveis pela guarda e uso regular das senhas de acesso.

Art. 2º -Na transação de inclusão de pendência no CADIN/RS é obrigatória a indicação do número da notificação a que se refere o art. 2º da [Lei 11.636, de 30 de maio de 2001](#), bem como do nome da pessoa responsável pela sua emissão.

§ 1º -A notificação será emitida e expedida pelo ordenador de despesa do órgão ou entidade estadual que for responsável pelo convênio.

§ 2º -A notificação poderá ser expedida por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), ou entregue diretamente à Prefeitura Municipal, devendo, neste caso, o recebimento ser expressamente acusado na segunda via do documento.

§ 3º -A notificação conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) número de ordem, sigla ou código do órgão notificante e data de emissão;
- b) nome, CNPJ e endereço da Prefeitura Municipal que está sendo notificada;
- c) menção expressa de que a notificação está sendo feita nos termos do que determina a [Lei 11.636, de 30 de maio de 2001](#);
- d) descrição resumida da pendência, de modo a permitir a sua identificação;
- e) menção expressa de que a não regularização da pendência no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação implicará a inclusão do Município no CADIN/RS, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei ou no convênio;

f) nome e assinatura do responsável pela sua emissão.

§ 4º -A notificação poderá conter informações ou instruções de modo a facilitar e orientar a regularização da pendência pelo notificado, especialmente quando for emitida em consequência do não atendimento de diligência que decorra do exame de prestação de contas já entregue.

§ 5º -Se a pendência não for regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia seguinte ao do recebimento da notificação conforme acusado no AR ou na segunda via do documento, o ordenador de despesa deverá tomar as providências necessárias para que a pendência seja imediatamente incluída no CADIN/RS.

§ 6º -Se houver recusa em receber a notificação, conforme evidenciado no AR ou na segunda via do documento, o prazo a que se refere o parágrafo anterior será contado a partir da data em que foi efetuada a tentativa de entrega, se expressa, ou da data de expedição da notificação.

Art. 3º -Na transação de retirada de pendência inscrita no CADIN/RS é obrigatória a indicação do número do processo de prestação de contas.

§ 1º -A entrega dos documentos que constituirão a prestação de contas de convênio ou parcela de convênio deverá ser efetuada no local e na forma indicadas no respectivo instrumento ou, quando não houver indicação do local, em unidade do órgão ou entidade estadual, responsável pelo convênio, que faça parte do Sistema de Protocolo Integrado (SPI).

§ 2º -Ao receber documentos entregues por Município ou órgão municipal a título de prestação de contas de convênio ou parcela de convênio, o servidor do órgão ou entidade estadual deverá verificar, antes de efetuar ou permitir a protocolização, se estão presentes os documentos exigíveis para caracterizar uma prestação de contas, em especial:

a) o ofício de encaminhamento;

b) a cópia do instrumento de convênio;

c) a relação discriminada das despesas efetuadas;

d) o extrato bancário da conta-corrente específica do convênio; e

e) outros documentos considerados imprescindíveis para o recebimento da prestação de contas, desde que prévia e expressamente informados ao servidor responsável pelo recebimento ou protocolo.

§ 3º -A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior é motivo suficiente para ser considerado como não protocolizado o processo de prestação de contas para os fins do parágrafo único do art. 2º da [Lei 11.636/01](#), salvo se o instrumento de convênio ou determinação expressa do ordenador de despesa dispensar a sua juntada.

§ 4º -A verificação da presença dos documentos referidos no § 2º tem por finalidade unicamente permitir a protocolização do processo de prestação de contas, não implicando, sob nenhuma hipótese, a aceitação desses documentos como regulares e nem tampouco a quitação da prestação de contas ou a desobrigação da juntada de outros documentos previstos em cláusula do convênio.

§ 5º -O servidor que protocolar a prestação de contas remeterá, imediatamente, o respectivo processo ao ordenador de despesa, o qual providenciará para que seja retirada a pendência correspondente no CADIN/RS.

§ 6º -O servidor que deixar de cumprir o disposto neste artigo incorrerá em falta disciplinar, sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

Art. 4º -A Seccional da CAGE encaminhará, mensalmente, ao ordenador de despesa relatório contendo as pendências não incluídas no CADIN/RS, mas que constam como em situação irregular no sistema AFE no que se refere a prestação de contas.

Parágrafo único -O ordenador de despesa informará à Seccional da CAGE, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do relatório a que se refere este artigo, as providências adotadas ou a adotar relativamente a essas pendências.

Art. 5º -Poderá ser pessoalmente responsabilizado como incurso nos incisos III e IV do art. 5º da [Lei 10.697, de 12 de janeiro de 1996](#), o ordenador de despesa que, injustificadamente, deixar de cumprir o disposto nesta Instrução Normativa e, em especial:

- a) não providenciar, imediatamente, a inclusão ou a retirada de pendências no CADIN/RS; e
- b) deixar de notificar as Prefeituras Municipais relativamente às pendências com prazo para prestação de contas vencido ou que estejam em situação irregular.

Parágrafo único -Mediante delegação expressa do dirigente máximo do órgão ou entidade, os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa a cargo do ordenador de despesa poderão ser efetuados pelo diretor-geral, pelo diretor administrativo ou pelo diretor financeiro do órgão ou entidade, sem prejuízo da responsabilidade da autoridade delegante.

Art. 6º -A Divisão de Controle da Despesa expedirá as instruções necessárias para a operacionalização do disposto nesta Instrução Normativa, bem como estabelecerá procedimentos específicos de auditoria para verificar o seu cumprimento.

Art. 7º -O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a convênios, ajustes, acordos e instrumentos congêneres, bem como aos auxílios e demais transações em que esteja prevista a obrigação de Município ou órgão municipal prestar contas ao Estado.

Parágrafo único -As entidades da Administração Indireta do Estado deverão observar, no que couber, as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 8º -Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º -Revogam-se as disposições em contrário. DOE de 03/09/2001

GUIOMAR PEDRO MARTINI TORZECKI,

Contador e Auditor-Geral do Estado.

10.13 Instrução Normativa CAGE/DRP Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2002.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CAGE/DRP Nº 1, DE 24 DE JUNHO DE 2002.

Expede instruções relativas à inclusão, suspensão e exclusão de devedores da Fazenda Pública Estadual no CADIN/RS.

O CONTADOR E AUDITOR-GERAL DO ESTADO E O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL, no uso de suas atribuições expedem a seguinte Instrução Normativa conjunta:

1 -A partir de 1º de julho de 2002, as pendências decorrentes dos débitos inscritos como Dívida Ativa da Fazenda Pública Estadual passam a constar do Cadastro Informativo das pendências perante órgãos e entidades da Administração Pública Estadual - CADIN/RS, nos termos do disposto no art. 2º, I do [Decreto no 36.888, de 02/09/96](#), que regulamenta a [Lei no 10.697, de 12/01/96](#), com redação dada pela [Lei no 11.636, de 30/05/01](#).

2 -A inclusão, a suspensão e a exclusão, no CADIN/RS, dos devedores inscritos como Dívida Ativa é de responsabilidade do Departamento da Receita Pública Estadual (DRP) e serão atualizados junto a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE).

a)diariamente, de forma automática, de acordo com as informações constantes no sistema Dívida Ativa - DAT do DRP; b)por servidor autorizado pelo Diretor do DRP, quando, justificadamente, não for possível aguardar a atualização

automática de que trata a alínea "a".

3 -A consulta dos devedores no CADIN/RS deverá ser efetuada no sistema AFE da CAGE, mediante as transações CAD-INA-CON-GER e CAD-INA-CON-DEV.

4 -Para orientação sobre a regularização dos débitos inscritos como dívida ativa constantes do CADIN/RS, os devedores deverão procurar a repartição fazendária à qual se vincula o estabelecimento.

DOE de 26/06/2002

5 -Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GUIOMAR PEDRO MARTINI TORZECKI,

Contador e Auditor-Geral do Estado.

ANDRÉ LUIZ BARRETO DE PAIVA FILHO

Diretor do Departamento da Receita Pública Estadual.

10.14 Ordem de Serviço nº 6, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006/2009

Dispõe sobre a fixação de prazo para a regularização de situação de empresas contratadas que se encontram com registro no CADIN/RS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, considerando que a existência de registro no CADIN/RS, oriundo de inscrição em dívida ativa, caracteriza descumprimento dos fundamentos da relação contratual, nela compreendida a prova de regularidade fiscal, ao amparo do artigo 55, inciso XIII, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

considerando a possibilidade de, aplicando-se o princípio da proporcionalidade, conceder ao contratado o tempo hábil para a regularização da pendência,

D E T E R M I N A:

Art. 1º -Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da [Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

§ 1º -nos casos de existência de registro no CADIN/RS, o gestor notificará formalmente a contratada para que, no prazo de 15 dias, regularize sua situação perante o Estado.

§ 2º -Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior deverão ser tomados os procedimentos legais pertinentes.

§ 3º -O período concedido à contratada para regularização não poderá ser computado como atraso de pagamento,

para efeitos de cobrança de multa, tendo em vista que a responsabilidade é da empresa.

Art. 2º -Os contratos em andamento deverão ser aditados, para que neles conste esta determinação.

Art. 3º -Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 14 de outubro de 2009. DOE de 15/10/2009

YEDA RORATO CRUSIUS,

Governadora do Estado.